



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
EDITAL 01 - ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

A Prefeitura do Município de Alto Alegre, Estado de São Paulo, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS** para o preenchimento de vagas dos empregos públicos abaixo especificados providos pelo Regime Celetista. O Concurso Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal, vigentes e pertinentes.

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1- A organização, aplicação e correção do Concurso Público serão de responsabilidade da **CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.**
- 1.2- **É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar** as publicações de TODOS os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este concurso público. Até o resultado final o candidato deve acompanhar as publicações no site www.consesp.com.br e a partir de então, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador em seus órgãos oficiais de publicação www.altoalegre.sp.gov.br, além de afixação em seus átrios.
- 1.3- Os empregos públicos, as vagas (total de vagas ofertadas, vagas de Ampla Concorrência (AC) e vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD), a carga horária semanal, o vencimento mensal, os requisitos e a escolaridade exigidos são os estabelecidos na tabela abaixo:

Emprego Público	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimentos	Nível de Escolaridade e Requisitos
	Total	AC	PcD			
Administrador Hospitalar	01	01	-	40 horas	R\$ 5.532,22	Formação em curso de nível superior, com registro profissional ativo no respectivo conselho, quando houver, e especialização em Administração Hospitalar
Assistente Contábil	01	01	-	33 horas	R\$ 2.979,38	Formação em Ensino nível Médio de Técnico em Contabilidade ou Ensino nível Superior em Ciências Contábeis, com registro profissional ativo no respectivo conselho
Assistente Social	01	01	-	30h	R\$ 2.979,38	Formação em curso de nível superior completo em Serviço Social, registro profissional ativo no respectivo conselho.
Assistente Social Educacional	01	01	-	30h	R\$ 3.488,82	Formação em curso de nível superior completo em Serviço Social, registro profissional ativo no respectivo conselho e, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência profissional junto a instituições escolares/socioeducacionais, comprovada por meio de cópia da carteira de trabalho, certidão, atestado ou declaração, contendo o reconhecimento de firma do empregador.
Atendente	01	01	-	40h	R\$ 1.434,24	Escolaridade de nível Fundamental completo
Auxiliar de Cirurgião Dentista	01	01	-	40h	R\$ 1.794,21	Escolaridade de nível Médio Completo e registro ativo no CRO

**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

Auxiliar de Cirurgião Dentista - ESB	01	01	-	40h	R\$ 1.794,21	Escolaridade de nível Médio Completo e registro ativo no CRO
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	01	01	-	40h	R\$ 1.794,21	Escolaridade de nível médio completo
Auxiliar de Lançadora	CR	CR	-	33h	R\$ 2.004,68	Escolaridade de nível Médio Completo
Cuidador de Alunos com Deficiência	01	01	-	40h	R\$ 2.004,68	Formação em Ensino nível médio com curso de formação em apoio voltado para o atendimento de Pessoas com Deficiência, com carga horária de no mínimo 80h, promovido por instituição credenciada pelo MEC, ou promovidos por Secretarias de Educação.
Engenheiro Civil	01	01	-	33h	R\$ 5.532,22	Formação em curso de nível superior em Engenharia Civil, com registro profissional ativo no respectivo conselho.
Farmacêutico II	01	01	-	40h	R\$ 2.979,38	Formação em curso de nível superior em Farmácia, com registro profissional ativo no respectivo conselho.
Fiscal Tributário	01	01	-	33h	R\$ 2.004,68	Escolaridade de nível Médio Completo
Fonoaudiólogo	01	01	-	30h	R\$ 3.488,82	Formação em curso de nível superior em Fonoaudiologia, com registro profissional ativo no respectivo conselho.
Inspetor de Alunos	03	03	-	40h	R\$ 2.004,68	Escolaridade de nível médio completo e aptidão física, comprovados no ato da posse.
Lançador	CR	CR	-	33h	R\$ 3.488,82	Escolaridade de nível Médio Completo
Médico Cardiologista	CR	CR	-	10h	R\$ 5.532,22	Formação em curso de nível superior em Medicina, com registro profissional ativo no respectivo conselho, título de Especialização ou Residência em Cardiologia.
Médico ESF 40h	01	01	-	40h	R\$ 16.375,82	Formação em curso de nível superior em Medicina, com registro profissional ativo no respectivo conselho.
Médico Geriatra	01	01	-	10h	R\$ 5.532,22	Formação em curso de nível superior em Medicina, com registro profissional ativo no respectivo conselho, título de Especialização ou Residência em Geriatria.
Médico Ginecologista	CR	CR	-	10h	R\$ 5.532,22	Formação em curso de nível superior em Medicina, com registro profissional ativo no respectivo conselho, título de Especialização ou Residência em Ginecologia.

**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

Médico Ortopedista	01	01	-	10h	R\$ 5.532,22	Formação em curso de nível superior em Medicina, com registro profissional ativo no respectivo conselho, título de Especialização ou Residência em Ortopedia.
Médico Pediatra	01	01	-	10h	R\$ 5.532,22	Formação em curso de nível superior em Medicina, com registro profissional ativo no respectivo conselho, título de Especialização ou Residência em Pediatria e comprovação da efetiva prática profissional pelo prazo mínimo de 02 dois anos, no ato da posse.
Médico Psiquiatra	01	01	-	10h	R\$ 5.532,22	Formação em curso de nível superior em Medicina, com registro profissional ativo no respectivo conselho, título de Especialização ou Residência em Psiquiatria.
Merendeira	01	01	-	40h	R\$ 1.434,24	Escolaridade de nível Fundamental
Monitor de Cursos	01	01	-	40h	R\$ 1.794,21	Escolaridade de nível Médio completo
Motorista	01	01	-	40h	R\$ 1.794,21	Escolaridade de nível Fundamental Possuir CNH categoria "D" ou superior e da efetiva prática profissional pelo prazo mínimo de 02 dois anos, no ato da posse.
Nutricionista	01	01	-	30h	R\$ 2.979,38	Formação em curso de nível superior em Nutrição, com registro profissional ativo no respectivo conselho.
Operador de Máquinas	02	02	-	40h	R\$ 2.226,20	Escolaridade de nível Fundamental completo e possuir CNH categoria "C" ou superior
Pajem	03	03	-	40h	R\$ 1.794,21	Escolaridade de nível Médio completo
Procurador Jurídico	01	01	-	20h	R\$ 5.532,22	Formação em curso de nível superior em Direito, com registro profissional ativo no respectivo conselho e 2 anos de prática forense.
Professor de Projetos Educacionais	CR	CR	-	*25h	R\$ 3.488,82	Escolaridade em Curso Normal em nível médio ou superior, ou licenciatura Plena em Pedagogia
Psicólogo	CR	CR	-	40h	R\$ 3.881,83	Formação em curso de nível superior em Psicologia, com registro profissional ativo no respectivo conselho e comprovação da efetiva prática profissional pelo prazo mínimo de 02 dois anos, no ato da posse.
Psicólogo Educacional	01	01	-	30h	R\$ 3.488,82	Formação em curso de nível superior completo em Psicologia e registro profissional ativo no respectivo conselho E, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência profissional junto a instituições escolares/socioeducacionais,

**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

						comprovada por meio de cópia da carteira de trabalho, certidão, atestado ou declaração, contendo o reconhecimento de firma do empregador.
Psicopedagogo	01	01	-	30h	R\$ 3.488,82	Formação em curso de nível Superior Completo com habilitação para atuar na área de Psicopedagogia, com registro profissional ativo no respectivo conselho quando o caso, e, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência profissional junto a instituições escolares/socioeducacionais, comprovada por meio de cópia da carteira de trabalho, certidão, atestado ou declaração, contendo o reconhecimento de firma do empregador.
Regulador de Vagas	01	01	-	40 horas	R\$ 2.004,68	Escolaridade de nível Médio completo
Serviços Gerais Feminino	CR	CR	-	40 horas	R\$ 1.434,24	Escolaridade de nível Fundamental completo para pessoas do sexo feminino ou que assim o declare
Serviços Gerais Masculino	CR	CR	-	40 horas	R\$ 1.434,24	Escolaridade de nível Fundamental completo para pessoas do sexo masculino ou que assim o declare.
Tratorista	01	01	-	40h	R\$ 1.794,21	Escolaridade de nível Fundamental Possuir CNH categoria "C" ou superior

*Carga horária 16 (dezesesseis) horas e 40 (quarenta) minutos semanais, equivalente a 20 (vinte) horas-aulas, em atividades com alunos, 02 (duas) horas de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 03 (três) horas e 20 (vinte) minutos de Horário de Estudo (HE) e 03 (três) horas de Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL), totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais.

1.4- Os vencimentos constantes na tabela anterior estão atualizados até a data de publicação deste Edital.

1.5- As atribuições dos empregos públicos são as constantes do **Anexo I** do presente Edital.

1.6- Todos os empregos públicos fazem jus ao Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CAPÍTULO 2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1- A inscrição implica na aceitação, por parte do candidato, de todos os princípios, normas e condições do Concurso Público estabelecidos no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

2.1.1- O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, bem como por qualquer erro e omissão, e deverá estar ciente de que disporá dos requisitos necessários para posse, especificados neste Edital.

2.1.2- Para se inscrever, o candidato deverá atender às condições para provimento do emprego e entregar em data a ser fixada em publicação oficial, quando da posse, a comprovação de:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;
- II. ter até a data da posse, idade mínima de 18 anos;
- III. estar quite com as obrigações eleitorais;
- IV. estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino);
- V. gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do emprego, comprovada por avaliação médica oficial realizada por profissionais designados pela Prefeitura;
- VI. não registrar antecedentes criminais nos últimos 05 anos, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;



- VII. não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público) nos últimos 05 anos;
- VIII. não ocupar emprego ou cargo público, ressalvados os acumuláveis previstos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
- IX. possuir os requisitos mínimos exigidos para o emprego, constantes do presente edital.

- 2.2- As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site www.consesp.com.br, no período de **07 de novembro a 19 de novembro de 2023, (horário de Brasília)**, devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:
- a) acesse o site www.consesp.com.br e clique, em inscrições abertas, sobre a cidade que deseja se inscrever.
 - b) em seguida, clique em **INSCREVA-SE JÁ**, digite o número de seu CPF, leia e aceite os termos e condições e clique em continuar;
 - c) digite corretamente o CEP de seu endereço, escolha o cargo **para o qual deseja se inscrever**, clique em continuar;
 - d) na próxima página preencha corretamente os dados de inscrição, **leia e aceite os termos e condições** e, clique em **FINALIZAR INSCRIÇÃO**;
 - e) em seguida confira seus dados, o cargo escolhido, crie sua **SENHA DE ACESSO** e clique em **CONCORDO e EFETIVAR INSCRIÇÃO**;
 - f) na sequência, **GERE E IMPRIMA O BOLETO BANCÁRIO**, respeitando-se o horário de Brasília efetue o pagamento da respectiva taxa de inscrição.
 - g) **NÃO SALVAR EM PDF O BOLETO BANCÁRIO!!!!**

2.2.1- **Caso o candidato seja pessoa com deficiência, DEVERÁ no momento da inscrição solicitar o atendimento especializado**, se necessário e, observar as regras do **capítulo 3** deste Edital. (A não solicitação deste atendimento eximirá a empresa de qualquer providência).

2.2.2- Para inscrever-se o candidato deverá recolher o valor correspondente ao nível de escolaridade do emprego/escolhido, conforme tabela abaixo:

Ensino Fundamental	R\$ 50,00
Ensino Médio e/ou Técnico	R\$ 50,00
Ensino Superior	R\$ 100,00

- 2.2.3- **O pagamento do boleto deverá ser feito em qualquer agência bancária até a data de vencimento do mesmo**, que corresponde ao primeiro dia útil após a data do encerramento das inscrições, entendendo-se como “não úteis” exclusivamente os feriados nacionais e estaduais e respeitando-se, para tanto, o horário da rede bancária, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de a inscrição não ser processada, recebida e validada.
- 2.2.4- Não será aceito pagamento da taxa de inscrição que não seja através da quitação do boleto emitido no momento da inscrição. O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período de inscrição e até a data de seu vencimento.
- 2.2.5- Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por meio do PIX, cheque, depósito em caixa eletrônico, pelos correios, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital. **NÃO é possível o pagamento do boleto de inscrição com o PIX**. O boleto de inscrição é um meio de pagamento distinto do PIX, com regras próprias. Documento que contenha apenas o código de barras e/ou linha digitável, e não contenha o QR CODE, **não pode ser pago utilizando PIX**.
- 2.2.6- Quarenta e oito horas após o pagamento, conferir no site www.consesp.com.br se os dados da inscrição efetuada pela internet foram recebidos e seu status encontra-se como “inscrição confirmada”. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com a CONSESP, pelo telefone (11) 5093-1314, para verificar o ocorrido.
- 2.2.7- Para gerar o comprovante de inscrição (após o pagamento) basta acessar a **ÁREA DO CANDIDATO**, ir em **CONSULTA DE INSCRIÇÃO** e digitar o seu CPF e senha de acesso, em seguida, clique em ver inscrições, localize sua inscrição e após isso clique em imprimir comprovante de inscrição.
- 2.2.8- A CONSESP não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.
- 2.3- Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para a alteração de empregos, seja qual for o motivo alegado.



- 2.3.1- Todas as provas estão previstas para serem realizadas no mesmo dia e horário, devendo os candidatos inscrever-se para apenas um emprego. Se, eventualmente, o candidato inscrever-se para mais de um emprego será homologada **apenas a última opção**, identificada pelo maior número de inscrição, correspondendo a sua última vontade, sendo as demais inscrições indeferidas, não havendo devolução da taxa de inscrição.
- 2.3.2- Serão condicionadas, até a data das provas práticas, eventuais inscrições de candidatos aos empregos de **MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORISTA**, que possuírem habilitação de categorias inferiores às exigidas no presente edital, ou se o prazo de validade das mesmas estiver vencido na data da inscrição.
- 2.4- Após encerramento das inscrições, os eventuais erros de digitação no nome, CPF e data de nascimento deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas, mediante solicitação ao Fiscal de Sala.
- 2.5- A taxa de inscrição somente será devolvida ao candidato nas hipóteses de cancelamento do certame pela própria Administração ou quando o pagamento for realizado em duplicidade ou fora do prazo.
- 2.6- O candidato que não tiver acesso próprio à internet poderá efetuar sua inscrição por meio de serviços públicos, tais como o Programa ACESSA SÃO PAULO, que disponibiliza a todo cidadão, gratuitamente, postos públicos para o acesso à internet. Para utilizar os computadores, basta fazer um cadastro e apresentar o documento de identidade nos Postos do ACESSA SÃO PAULO.

CAPÍTULO 3 - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 3.1- Em obediência ao disposto no art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 e suas alterações posteriores que regulamentam a Lei 7853/89, reservado às pessoas com deficiência, aprovadas e classificadas dentro dos limites estabelecidos no presente edital, terão reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada emprego, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.
- 3.1.1- Se, na aplicação do percentual, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01(uma) vaga para a pessoa com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o emprego.
- 3.1.2- Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal 3.298/99, e demais legislações posteriores, vigentes e pertinentes.
- 3.2- Para ter direito a reserva de vagas o candidato deficiente **DEVERÁ**:
- a) caso já possua no ato da inscrição a documentação exigida digitalizada **na extensão "PDF"**, cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, **em um único arquivo**, o candidato **DEVERÁ** realizar o **UPLOAD**, anexando os documentos exigidos e clicar no botão **ENVIO DE ARQUIVOS**, em seguida: **ENVIAR LAUDO MÉDICO, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR)** e digitar no **NOME/DESCRIÇÃO: LAUDO MÉDICO**, clicar em **ENVIAR**, sob pena de indeferimento da inscrição;
- b) se no momento da inscrição o candidato **NÃO** anexar os documentos exigidos para validação na condição de pessoa com deficiência, **DEVERÁ até o dia útil subsequente ao término das inscrições (vencimento do documento)**, por meio de **UPLOAD, na extensão "PDF"**, cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, **em um único arquivo**, acessar a página inicial do site www.consepsp.com.br, localizar a área **ENVIO DE ARQUIVOS**, digitar seu CPF e senha de acesso (criada no momento da inscrição), clicar em consultar, em seguida clicar em **ENVIAR LAUDO MÉDICO, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR)** e digitar no **NOME/DESCRIÇÃO: LAUDO MÉDICO**, clicar em **ENVIAR**, sob pena de indeferimento da inscrição;
- c) a documentação exigida digitalizada **na extensão "PDF"**, cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, **em um único arquivo, é:**
- laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID –, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação à prova, sob pena de indeferimento da inscrição.
- 3.2.1- As informações prestadas na ficha de inscrição no que se refere à inscrição, inclusive como pessoa com deficiência, assim como a documentação encaminhada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil, criminal e administrativamente pelo teor das afirmativas. A **CONSESP** não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação a seu destino.



- 3.2.2-** A pessoa com deficiência que no ato de inscrição não declarar essa condição ou ainda não fizer o “upload” do laudo médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas (inscrição indeferida como pessoa com deficiência), mesmo que tenha assinalado tal opção no ato da inscrição online. Neste caso, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação posteriormente.
- 3.2.3-** O atendimento às condições especiais (atendimento especializado) solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e da razoabilidade do pedido.
- 3.2.4-** Os documentos enviados para a inscrição como pessoa com deficiência terão validade somente para este Processo de Seleção e não serão devolvidos.
- 3.2.5-** As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99 e suas alterações posteriores, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 3.2.6-** O candidato deverá incluir no momento da inscrição de pessoa com deficiência o detalhamento dos recursos necessários para realização da prova (exemplos: prova ampliada, sala de fácil acesso com rampa ou no térreo, mesa especial para cadeirante etc.).
- 3.3-** Ao ser convocado para a investidura no emprego público, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do emprego. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.
- 3.3.1-** Após o ingresso do candidato com deficiência, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do emprego e de aposentadoria por invalidez.
- 3.4-** A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas: contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.
- 3.4.1-** Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

CAPÍTULO 4 - DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

- 4.1-** O Concurso Público constará das seguintes provas:

NÍVEL SUPERIOR	Prova Objetiva				Avaliação de Títulos	Peça Jurídica
	Conhec. Específicos	Língua Portuguesa	Conhec. Educacionais	Conhec. de Informática		
Administrador Hospitalar	10	10	-	10	sim	não
Assistente Social	10	10	-	10	sim	não
Assistente Social Educacional	10	10	-	10	sim	não
Engenheiro Civil	10	10	-	10	sim	não
Farmacêutico II	10	10	-	10	sim	não
Fonoaudiólogo	10	10	-	10	sim	não
Nutricionista	10	10	-	10	sim	não
Psicólogo	10	10	-	10	sim	não
Psicólogo Educacional	10	10	-	10	sim	não
Psicopedagogo	10	10	10	-	sim	não
Professor de Projetos Educacionais	-	10	20	10	sim	não
Procurador Jurídico	20	10	-	10	sim	sim

**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

NÍVEL SUPERIOR (MÉDICOS)	Prova Objetiva			Avaliação de Títulos
	Conhec. Específicos	Língua Portuguesa	Conhecimentos/ Legislação em Saúde	
Médico Cardiologista	20	10	10	sim
Médico ESF 40h	20	10	10	sim
Médico Geriatria	20	10	10	sim
Médico Ginecologista	20	10	10	sim
Médico Ortopedista	20	10	10	sim
Médico Pediatra	20	10	10	sim
Médico Psiquiatra	20	10	10	sim

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	Prova Objetiva				
	Conhec. Específicos	Língua Portuguesa	Matemática	Conhec. de Informática	Conhec. Gerais
Assistente Contábil	15	10	10	05	-
Auxiliar de Cirurgião Dentista-ESB	20	10	-	10	-
Auxiliar de Cirurgião Dentista	20	10	-	10	-
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	20	10	10	-	-
Auxiliar de Lançadoria	10	10	10	10	-
Cuidador de Aluno com Deficiência	20	10	10	-	-
Fiscal Tributário	20	10	-	10	-
Inspetor de Alunos	20	10	10	-	-
Lançador	15	10	10	05	-
Monitor de Cursos	10	10	10	-	10
Pajem	10	10	10	-	10
Regulador de Vagas	-	10	10	10	10

NÍVEL FUNDAMENTAL	Prova Objetiva			Prova Prática
	Conhec. Específicos	Língua Portuguesa	Matemática	
Atendente	-	20	20	NÃO
Merendeira	-	20	20	NÃO
Motorista	20	10	10	SIM
Operador de Máquinas	20	10	10	SIM
Serviços Gerais Feminino	-	20	20	SIM
Serviços Gerais Masculino	-	20	20	SIM
Tratorista	20	10	10	SIM

4.2- Os conteúdos constantes das provas são as constantes no Anexo II do presente Edital.

4.3- A Prova Objetiva visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário para o desempenho das atribuições do emprego.

4.4- A Prova Prática objetiva avaliar o grau de conhecimento e as habilidades do candidato por meio de demonstração prática das atividades inerentes ao emprego, respeitando-se o conteúdo programático descrito no presente Edital.

CAPÍTULO 5 – DAS NORMAS

5.1- LOCAL - DIA - As provas objetivas (escritas) serão realizadas na cidade de Alto Alegre/SP na data provável de **10 de dezembro de 2023**, nos horários descritos abaixo, em locais a serem divulgados por meio de Edital próprio que será afixado no local de costume da Prefeitura, por meio do diário oficial eletrônico



(<https://www.altoalegre.sp.gov.br/porta1/diario-oficial>) e do site www.consesp.com.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

5.1.1- HORÁRIOS (em ponto)

Abertura dos portões – 7:15 horas
Fechamento dos portões – 7:45 horas
Início das Provas – 8:00 horas

5.1.2- Para o emprego de Procurador Jurídico as provas terão a duração de 4h00min (quatro horas), já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas, e desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de resposta e prova discursiva (peça jurídica), na forma estabelecida no presente Edital.

Para os demais empregos a prova objetiva terá a duração de 2h00min (duas horas) – já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas, e desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de resposta, na forma estabelecida no presente Edital.

5.1.3- As **provas práticas** serão realizadas em data, locais e horários a serem divulgados por meio do Edital que publicará o Resultado das provas objetivas (escritas).

5.1.4- Serão convocados para as provas práticas para os quais prevê o Edital, candidatos aprovados e classificados na proporção citada a seguir, aplicando-se, em caso de igualdade de notas, os critérios de desempate previstos no presente Edital.

Empregos	Quantidade de candidatos que serão convocados para prova prática		
	Lista Geral	PcD	Total
Motorista	28	02	30
Operador de Máquinas	09	01	10
Serviços Gerais Masculino	09	01	10
Serviços Gerais Feminino	09	01	10
Tratorista	09	01	10
Não havendo candidatos aprovados na prova objetiva para as vagas reservadas a PcD o número total de vagas será preenchido pelos demais candidatos.			

5.2- Caso o número de candidatos exceda a oferta de locais suficientes ou adequados na cidade, a critério da CONSESP e da Prefeitura, as provas poderão ser realizadas em outras cidades próximas, aplicadas em datas e horários diferentes ou mesmo divididas em mais de uma data e horários, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais, por meio do site www.consesp.com.br.

5.3- Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas. Sugere-se que os candidatos compareçam 1 (uma) hora antes do horário marcado para o fechamento dos portões, pois, pontualmente no horário determinado, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

5.3.1- Será disponibilizado no site www.consesp.com.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias, o Cartão de Convocação. Essa comunicação não tem caráter oficial, e sim, apenas informativo.

5.3.2- O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso Público.

5.4- O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de caneta de material transparente e tinta azul ou preta, lápis preto e borracha, além de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

5.4.1- Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura, podendo o candidato ser submetido à identificação especial caso seu documento oficial de identidade apresente dúvidas quanto à fisionomia ou assinatura.



- 5.4.2-** Os candidatos aos empregos de **MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORISTA** deverão portar e apresentar, por ocasião da prova prática, sua Carteira de Habilitação, sem restrições na categoria exigida pelo Edital e dentro do prazo de validade. O Candidato **deve estar ciente que somente será autorizado a se submeter à prova prática** se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida, com validade na data da realização das mesmas, pois em conformidade com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro – nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via física original e da classe correspondente ao veículo dirigido.
- 5.5- COMPORTAMENTO** - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, manuais ou anotações, máquina calculadora, relógios de qualquer tipo, agenda eletrônica, telefone celular, smartphone, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, turbantes, chapelarias e outros adereços, protetores auriculares e outros acessórios similares. O candidato que for flagrado na sala de provas fazendo uso de qualquer dos pertences acima será excluído do concurso.
- 5.5.1-** O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela Coordenação. Constatado qualquer problema, o candidato poderá ser excluído do Concurso.
- 5.5.2-** Recomenda-se aos candidatos **não levarem para o local de provas aparelhos celulares**, contudo, se levarem, estes deverão ser desligados e acondicionados em invólucro fornecidos pela CONSESP, juntamente com demais pertences pessoais e colocados embaixo da cadeira onde o candidato irá sentar-se. Pertences que não puderem ser alocados nos sacos plásticos deverão ser colocados no chão sob a guarda do candidato.
- 5.5.3-** O candidato que for surpreendido dentro ou fora da sala antes do término da prova portando celular fora da embalagem fornecida pela CONSESP, mesmo que **off-line** (desligado) – ou dentro dela, porém **on-line** (ligado) será excluído do Concurso Público, podendo, se quiser, continuar fazendo a prova, mas ciente de sua exclusão, inclusive poderá responder criminalmente por tentativa de fraude em concursos. Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.
- 5.5.4-** Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. A organizadora não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
- 5.5.5-** Reserva-se ao Coordenador do Concurso Público designado pela CONSESP e aos Fiscais, o direito de tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas, bem como excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, tais como:
- ausentar-se do local de realização da prova sem o acompanhamento de um fiscal;
 - não devolver ao fiscal da sala a folha de respostas e/ou qualquer outro material de aplicação da prova;
 - fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido pela empresa Consesp;
 - estiver portando arma, mesmo que possua o respectivo porte;
 - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- 5.6-** Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do Concurso.
- 5.7-** Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências, inclusive nos estacionamentos fechados internos do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Concurso Público.
- 5.7.1-** Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.
- 5.8-** No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões da prova, sendo de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais e do material entregue pela empresa Consesp.
- 5.8.1-** O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, no dia da realização da prova, deverá solicitar ao Fiscal de Sala que registre em seu relatório de ocorrências.



- 5.9- A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
- 5.9.1- A folha de respostas é personalizada e não poderá ser substituída por nenhuma das hipóteses constantes no campo "LEIA COM ATENÇÃO" da respectiva folha de respostas.
- 5.10- O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após decorridos 1h (uma hora) do horário estabelecido no Edital para as mesmas, devendo entregar a folha de respostas ao Fiscal de Sala e levar consigo o caderno de questões, será excluído do concurso o candidato que não entregar a folha de resposta.
- 5.11 - Ao final das provas, os três últimos candidatos, **obrigatoriamente**, deverão permanecer na sala, a fim de assinar o verso das folhas de respostas e o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com o Fiscal e Coordenador, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.
- 5.12- Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.
- 5.13- O gabarito preliminar será disponibilizado no site www.consesp.com.br, por meio da busca por CPF/RG, após às 17h da segunda-feira subsequente à data da aplicação da prova, e permanecerão no site pelo prazo de 30 (trinta) dias.

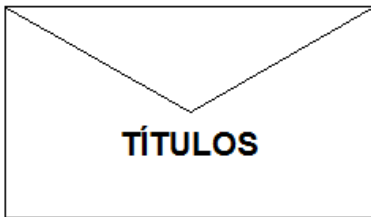
CAPÍTULO 6 - DOS TÍTULOS

- 6.1- O Concurso Público será de **provas com valoração de títulos** para os empregos de **Nível Superior** e, exclusivamente, de provas para os demais empregos.

Serão considerados os seguintes Títulos:

ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR
Doutorado concluído na área específica ou correlata de atuação da categoria funcional do concurso público	04 (quatro) pontos - máximo um título
Mestrado concluído na área específica ou correlata de atuação da categoria funcional do concurso público	03 (três) pontos - máximo um título
Pós-Graduação <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360h (trezentos e sessenta) na área específica ou correlata de atuação da categoria funcional do concurso público	01 (um) ponto - máximo três títulos
Pontuação Máxima	10 (dez) pontos

- 6.1.1- O candidato que se inscrever para mais de um emprego deverá entregar os títulos em envelopes separados, não sendo considerados, em hipótese alguma, os títulos apresentados para emprego diferente daquele descrito no envelope.
- 6.2- Os candidatos deverão apresentar na data das provas objetivas, até 30 (trinta minutos) após o encerramento das mesmas, em salas especialmente designadas, **CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU NO ÓRGÃO REALIZADOR (conforme item 6.2.2) OU DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 3º DA LEI 13.726/2018 DE EVENTUAIS TÍTULOS** que possuam, conforme o item 6.1 do presente Edital. Não serão considerados os títulos apresentados, por qualquer forma, fora do dia e horário acima determinados, e estes deverão ser entregues em envelope identificado com nome, cargo e número de inscrição do candidato, conforme o modelo abaixo, que será recebido com aposição de número de protocolo por meio de etiqueta adesiva, entregando-se cópia da mesma etiqueta ao candidato. Não serão aceitos títulos de cargos que não estejam realizando prova na data e horário determinada.

 TÍTULOS	<p style="text-align: center;">CONCURSO PÚBLICO <input type="checkbox"/></p> <p>Concurso Público: Prefeitura do Município de</p> <p>Cargo: Nome do Candidato: Inscrição nº: RG:</p>
---	--



- 6.2.1-** As cópias reprográficas deverão ser autenticadas em cartório ou no Departamento de Recursos, situado na Praça Manoel Gomes da Pena, nº 42 - Centro, no Município de Alto Alegre/SP, de segunda a sexta-feira, das 8:00 ao 11:00 horas ou de acordo com o inciso II do artigo 3º da lei 13.726/2018 de eventuais títulos. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, protocolos de documentos referentes a títulos.
- 6.2.2-** Para serem autenticados no Departamento de Recursos Humanos, situado na Praça Manoel Gomes da Pena, nº 42 - Centro, no Município de Alto Alegre/SP, os candidatos poderão levar os títulos originais acompanhados de cópia reprográficas para serem autenticados, de segunda a sexta-feira, das 8:00 ao 11:00 horas e até o último dia útil da data que anteceda o Concurso.
- 6.2.3-** Não serão tiradas cópias reprográficas no órgão realizador, devendo os candidatos levarem ORIGINALS e CÓPIAS SIMPLES para autenticação.
- 6.2.4-** Não serão autenticados títulos no órgão realizador fora do prazo e horário estabelecido nos itens **6.2.1** e **6.2.2**.
- 6.2.5-** Quando não for possível a autenticação nas formas acima previstas, no verso de cada cópia apresentada, deverá o candidato assinar por extenso, implicando essa assinatura em declaração expressa da veracidade das informações nelas contidas, estando ciente que responderá administrativamente, civilmente e criminalmente por eventuais declarações falsas.
- 6.2.6-** Aplica-se o disposto no item acima aos documentos emitidos eletronicamente e/ou com assinatura digital.
- 6.2.7-** Após a entrega, não serão aceitos acréscimos de títulos, substituições e/ou complementações de quaisquer documentos entregues, sob qualquer hipótese.
- 6.2.8-** Não serão considerados os documentos que não estejam em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a sua leitura e avaliação.
- 6.2.9-** As cópias dos documentos encaminhadas para a Avaliação de Títulos fora do prazo estabelecido no subitem deste Edital não serão analisadas.
- 6.2.10-** Não haverá segunda chamada para a entrega dos títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato de não os apresentar no dia e horário determinados.
- 6.3 -** Serão pontuados como títulos o Diploma, Certificado, Declaração ou Atestado de conclusão do curso, em papel timbrado e com o CNPJ da Instituição de Ensino.
- 6.3.1-** Para que o título na forma de Certificado, Atestado ou Declaração seja considerado válido para pontuação prevista em edital, nele deverá conter EXPRESSAMENTE as seguintes informações: identificação do responsável, carga horária, confirmação da conclusão e entrega e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso ou Dissertação ou Tese, sob pena de não serem validados. Produzirá o mesmo efeito Ata de Defesa de Dissertação ou Tese que ateste a aprovação sem nenhum tipo de ressalva.
- 6.4-** Os títulos obtidos no exterior deverão ser revalidados por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes e deverão ser traduzidos por tradutor oficial juramentado.
- 6.5-** Não serão pontuados como título documentos relacionados aos pré-requisitos do emprego pretendido. Caso o título figure como requisito, conforme presente edital, o candidato deverá entregar documentação adicional que comprove preencher os requisitos com outros títulos.
- 6.6 -** Os pontos serão contados apenas para efeito de “classificação” e não de “aprovação”. Sobre a nota obtida pelos candidatos serão somados os pontos referentes aos títulos, para a classificação final.
- 6.7-** Em que pese os títulos serem apresentados na data das provas, os pontos somente serão contados se o candidato obtiver a nota mínima para aprovação na prova objetiva.
- 6.8-** O candidato tem total responsabilidade seja ela cível, criminal e/ou administrativa pelos documentos apresentados para contagem e bonificação de títulos.
- 6.9-** Os títulos apresentados não serão devolvidos sob qualquer hipótese.



CAPÍTULO 7 - DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

7.1 - A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter **eliminatório e classificatório**.

7.1.1- A nota da prova objetiva será obtida com a aplicação da fórmula abaixo:

$$NPO = \frac{100}{TQP} \times NAP$$

ONDE:

NPO = Nota da Prova Objetiva

TQP = Total de Questões da Prova

NAP = Número de Acertos na Prova

7.2 - Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

7.2.1- O candidato que não auferir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Concurso Público.

CAPÍTULO 8 - DA AVALIAÇÃO E FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA DISCURSIVA - PEÇA JURÍDICA

8.1- A prova discursiva (peça jurídica) será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.

8.2- A prova discursiva consistirá no desenvolvimento de uma peça jurídica proposta pela CONSESP, extraída do Conteúdo Programático de **Conhecimentos Específicos** constante no presente Edital.

8.3- Não há número pré-fixado de linhas para seu desenvolvimento e não será permitida a utilização ou consulta de quaisquer materiais didáticos, inclusive legislação seca.

8.4- A avaliação da peça jurídica obedecerá aos seguintes critérios:

- a) **Endereçamento** – 10,00 (dez) pontos;
- b) **Polo ativo** – 10,00 (dez) pontos;
- c) **Polo passivo** – 10,00 (dez) pontos;
- d) **Medida processual** – 20,00 (vinte) pontos;
- e) **Fundamentação** – 30,00 (trinta) pontos;
- f) **Exposição** – 10,00 (dez) pontos;
- g) **Pedidos** – 10,00 (dez) pontos;

8.5- Será considerado aprovado na Prova Discursiva - Peça Jurídica o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

8.5.1- Serão corrigidas as Prova Discursiva - Peça Jurídica somente dos candidatos que tenham obtido, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos de acertos na prova objetiva.

8.6- A Prova Discursiva - Peça Jurídica, após a sua realização serão DESIDENTIFICADAS em ato a ser realizado na sede da Consesp, sendo o evento filmado e o respectivo vídeo juntado ao relatório eletrônico do Concurso, de forma que no momento da correção, não contenha "nome ou número de inscrição" em seu corpo, que identifique visualmente o candidato.

8.7- A prova deverá ser manuscrita, não podendo ser assinada, rubricada ou conter em outro local que não o preestabelecido, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser anulada. Assim, sendo detectada qualquer marca/identificação apontada no espaço destinado à transcrição do texto acarretará a anulação da peça processual e a consequente eliminação do candidato no Concurso.

8.8- Ao final da prova, o candidato deverá entregar a folha de respostas oficial (peça jurídica) ao Fiscal de Sala e levar consigo o caderno.

8.9- Será anulada a prova que contenha qualquer elemento que permita a identificação do candidato e o mesmo será eliminado.



CAPÍTULO 9 - DA FORMA DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

9.1- A aplicação e a avaliação da prova prática para os empregos de **SERVIÇOS GERAIS FEMININO e SERVIÇOS GERAIS MASCULINO**, buscam aferir a capacidade de adequação funcional e situacional do candidato às exigências e ao desempenho eficiente das atividades. Ela constituir-se-á na execução de tarefas, previamente elaboradas pelo Examinador, a serem realizadas individualmente pelo candidato com a avaliação por meio de planilhas, tomando-se por base as atribuições e/ou conteúdo programático de conhecimentos específicos dos empregos.

9.1.1- A avaliação consistirá em executar atividades inerentes ao emprego – conhecimento de ferramentas/materiais, a serem determinadas pelo examinador, com base nas atribuições do emprego e/ou conteúdo programático constante neste edital.

Será avaliado o desempenho do candidato no trabalho que irá executar, dentro das normas técnicas, levando-se em consideração o uso e aproveitamento dos equipamentos utilizados e economicidade do material, com base dos fatores a seguir:

- I. Conhecimento das ferramentas próprias da função - 10 (dez) pontos;
- II. Conhecimento de normas de segurança no trabalho - 15 (quinze) pontos;
- III. Habilidade no manuseio de ferramentas e equipamentos próprios da atividade - 20 (vinte) pontos;
- IV. Produtividade e organização na execução dos Trabalhos/Economia do Material/Eficiência/Qualidade – 55 (cinquenta e cinco) pontos.

Tempo de execução: máximo de 10 (dez) minutos.

9.1.2- Toda desistência e não realização da tarefa solicitada o candidato perde o valor total do item em questão.

9.1.3- A prova prática será avaliada de “0” (zero) a “100” (cem) pontos e terá como critério de avaliação a “Capacidade Técnica”.

9.1.4- Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos na prova prática.

9.1.5- O candidato que não auferir a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos na prova prática será desclassificado do Concurso Público.

9.2- Para o emprego de **MOTORISTA** o exame de direção veicular será realizado em percurso, a ser determinado no momento da prova, na presença de examinadores, com duração máxima de até 10 (dez) minutos, onde será avaliado o comportamento do candidato em relação ao procedimento a serem observados no veículo antes de iniciar o exame de direção veicular, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como: rotação do motor, uso do câmbio, freios, entre outros, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica, como também outras situações verificadas durante a realização do exame.

9.2.1- O candidato será avaliado, em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:

- I - uma falta eliminatória: desclassificado;
- II - uma falta gravíssima: 20 (vinte) pontos negativos;
- III - uma falta grave: 07 (sete) pontos negativos;
- IV - uma falta média: 05 (cinco) pontos negativos;
- V - uma falta leve: 03 (três) pontos negativos.

I – Faltas Eliminatórias:

Não conseguiu iniciar a Prova; Não conseguiu realizar totalmente a Prova; Colidiu com outro veículo ou objeto por sua imprudência ou negligência; Avançou sinal vermelho do semáforo; Avançou cancela; Avançou áreas especiais; Transitou em calçadas, passeios e passarelas/ Transitou em canteiro central, ilhas, refúgios, marcas de canalização; Não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido; Avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga; avançar sobre meio-fio.

II – Faltas Gravíssimas:

Transitou pela contra mão em via de sentido duplo; Transitou em sentido oposto ao estabelecido; Transitou em velocidade superior à máxima permitida para o local; Avançou o sinal de Parada Obrigatória, sem as devidas cautelas; Entrou em preferencial sem o devido cuidado; não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente; Cometer qualquer outra infração de Trânsito de natureza - Gravíssima.

III – Faltas Graves:



Transitou com caminhão/ônibus em local e horários não permitidos; Não deu preferência de passagem ao pedestre; Não usou cinto de segurança; Não exigiu que o passageiro usasse cinto de segurança; Cometer qualquer outra infração de Trânsito de natureza – Grave.

IV – Faltas Médias:

Efetou conversões em local proibido; Estacionou veículo no passeio ou sobre a faixa de pedestres; Estacionou em local/horário com proibição de parar e estaciona; Estacionou a menos de 5 metros da esquina (alinhamento da transversal), Estacionou afastado da guia de 50 cm a 1 metro; Estacionou em desacordo com a regulamentação (Zona Azul, Táxi etc.); Cometer qualquer outra infração de Trânsito de natureza – Média

V – Faltas Leves:

Desengrenou o veículo em declives; Interrompeu o funcionamento do motor sem justa razão; Dirigiu com o freio de mão acionado; Usou o pedal da embreagem, antes de usar o pedal do freio nas frenagens; Entrou nas curvas com a engrenagem do veículo em ponto neutro; Manteve a porta do veículo aberta ou semi-aberta, durante o percurso da prova; Perdeu o controle da direção do veículo em movimento; Ajustou incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor; Não ajustou devidamente os espelhos retrovisores; Apoiou o pé no pedal de embreagem com o veículo engrenado e em movimento; Engrenou marchas de maneira incorreta; Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado; Deu partida no veículo com a engrenagem de tração ligada; Tentou movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro; Cometer qualquer outra infração de Trânsito de natureza – Leve.

9.2.2- Serão considerados os pontos dos procedimentos não realizados e das faltas cometidas (pontuação negativa) durante o exame de direção veicular.

9.2.3- A prova prática será avaliada de “0” (zero) a “100” (cem) pontos.

9.2.4- O candidato será considerado desclassificado quando a somatória das pontuações negativas apuradas com base nos procedimentos não realizados e das faltas cometidas durante o exame de direção veicular ultrapassar 50,00 (cinquenta) pontos.

9.3- Para o emprego de **OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORISTA**, a avaliação consistirá em conhecimento do painel e comandos, ligar o equipamento, acoplagem de implementos diversos dirigi-lo até o local determinado e executar uma tarefa própria do equipamento de forma adequada e atendendo as orientações de execução definidas pelo avaliador, com base nas atribuições do emprego e conteúdo programático constante neste edital.

9.3.1- A avaliação será feita pelo desempenho do candidato dentro das normas técnicas e legais, levando-se em consideração o uso e aproveitamento do equipamento utilizado, considerando os seguintes fatores a serem avaliados:

- I. Verificação do Equipamento - 10 (dez) pontos
- II. Conhecimentos (Leitura do Painel e definição de comandos) - 10 (dez) pontos
- III. Segurança de operação durante a prova - 15 (quinze) pontos
- IV. Habilidades na operação do equipamento - 35 (trinta e cinco) pontos
- V. Produtividade - 30 (trinta) pontos

9.3.2- Tempo de execução: máximo de 10 (dez) minutos.

9.3.3- A prova prática será avaliada de “0” (zero) a “100” (cem) pontos.

9.3.4- Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos na prova prática.

9.3.5- O candidato que não auferir a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos na prova prática será desclassificado do Concurso Público.

CAPÍTULO 10 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1- Em todas as fases na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

- a) idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
- b) maior nota na prova de Conhecimentos Específicos, se houver.
- c) maior nota na prova de Língua Portuguesa, se houver.



d) maior nota na prova de Matemática, se houver.

e) maior idade.

10.1.1-Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio.

10.1.2-O sorteio será realizado ordenando-se as inscrições dos candidatos empatados, de acordo com o seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal, do sorteio imediatamente anterior ao dia de aplicação da Prova Objetiva, conforme os seguintes critérios:

- a) se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será a crescente;
- b) se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem será a decrescente.

CAPÍTULO 11 - DO RESULTADO FINAL

11.1- Para os candidatos cujos empregos o Edital prevê **exclusivamente prova objetiva**, o resultado final será a nota obtida com o número de pontos auferidos na prova.

11.2- Para os candidatos cujos empregos o Edital prevê **prova objetiva e avaliação de títulos**, o resultado final será a nota obtida com o número de pontos auferidos na prova, acrescido da soma dos títulos.

11.3- Para os candidatos cujos empregos o Edital prevê **prova objetiva e prática**, a nota final será a média aritmética obtida com a soma das notas das provas objetivas e práticas, cuja fórmula é a seguinte:

$$NF = \frac{NPO + NPP}{2}$$

ONDE:

NF = Nota Final

NPO = Nota da Prova Objetiva

NPP = Nota da Prova Prática

11.4- Para os candidatos ao emprego de **Procurador Legislativo**, o resultado final será a média aritmética obtida entre as provas objetiva e discursiva – peça jurídica, acrescido da soma dos títulos.

CAPÍTULO 12 - DOS RECURSOS

12.1 - Somente poderá ser interposto 1 (um) recurso para cada questão, quando o mesmo se referir ao gabarito preliminar da prova objetiva, devendo o mesmo ser interposto nos termos do item 12.4 deste edital.

12.2 - Para recorrer o candidato deverá:

- acessar o site www.conseesp.com.br
- em seguida clicar em CONCURSOS, RECURSOS, SOLICITAR e preencher os campos solicitados.

12.2.1-Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias corridos a contar da divulgação oficial, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo:

- a) da homologação das inscrições;
- b) dos gabaritos (*divulgação no site*);
- c) do resultado do concurso em todas as suas fases.

12.2.2-Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, via postal, via fax ou por meio de protocolo pessoal no órgão realizador.

12.3- Caberá à CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda. decidir sobre a anulação ou troca de alternativas de questões julgadas irregulares. Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova objetiva, sendo caso, será publicado o gabarito definitivo, com as modificações necessárias pelo qual as provas serão corrigidas, que permanecerá no site pelo prazo estabelecido no item 12.2.1 do presente edital.

12.3.1-Em caso de anulação de questões, por duplicidade de alternativas corretas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.



- 12.4 - Os recursos deverão ser fundamentados e estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de irregularidades de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada, referência bibliográfica e argumentação plausível.
- 12.5 - Recursos não fundamentados na forma normatizada no item anterior ou interpostos fora do prazo serão julgados como “não conhecidos”, sem julgamento de mérito.
- 12.6 - A disponibilização da resposta aos recursos interpostos poderá ser feita por meio de consulta individual no site pelo prazo de 10 dias consecutivos.
- 12.7 - A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, sendo sua decisão soberana, razão pela qual não cabe recurso adicional pelo mesmo motivo, ou seja, revisão de recurso, de recurso do recurso ou de recurso de gabarito definitivo.

CAPÍTULO 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das demais normas legais pertinentes, sobre as quais não se poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 13.2 - A falsidade ou inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
- 13.3 - Não obstante as penalidades cabíveis, a CONSESP poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a prova do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades.
- 13.4 - A CONSESP, bem como o órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao concurso.
- 13.5 - A folha de respostas do candidato será disponibilizada juntamente com o resultado final no site www.conseps.com.br.
- 13.6 - Após a homologação do resultado final do Concurso Público, todos os documentos originais referentes ao mesmo serão encaminhados devidamente lacrados ao órgão contratante por meio de aviso de recebimento e/ou termo de entrega e que somente deverão deslacrá-los na presença do Tribunal de Contas mediante fiscalização do referido concurso e somente incinerá-los após a homologação do Concurso pelo respectivo Tribunal de Contas. A referida documentação, exceto os títulos, será mantida em arquivo eletrônico pela CONSESP, com cópia de segurança, pelo prazo de três anos.
- 13.7 - A convocação para a admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando, o fato da aprovação, direito à nomeação. Apesar do número de vagas disponibilizadas no presente edital, os aprovados e classificados além desse número **poderão** ser convocados para aquelas que vagarem e as que eventualmente forem criadas dentro do prazo da validade do presente concurso.
- 13.8 - A validade do presente Concurso Público será de “2” (dois) anos, contados da homologação final dos resultados, prorrogável uma vez por igual período nos termos do Art. 37 da Constituição Federal.
- 13.9- O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço físico e eletrônico para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.
- 13.10- O Edital poderá ser impugnado, mediante justificativa legal e dentro do prazo de 3 dias contados da publicação do Edital, que decorrido implicará em aceitação integral dos seus termos.
- 13.11- Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam, com qualquer dos sócios da CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda., a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1.591 a 1.595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 13.12- Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Prefeitura por meio de Comissão Fiscalizadora especialmente constituída pela Portaria nº 4.436 de 04 de outubro de 2023 e CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.



13.13- É assegurada a participação da OAB no certame mediante Comissão a ser constituída pela sede da OAB local em razão da existência de vaga para Procurador Jurídico.

13.14- A Homologação do Concurso Público poderá ser efetuada por emprego, individualmente, ou pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital, a critério da Administração.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alto Alegre/SP, 07 de novembro de 2023.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito



**ANEXO I
ATRIBUIÇÕES**

ADMINISTRADOR HOSPITALAR

Lei Complementar 002/2023

Art. 6º - São competências e atribuições do emprego público de Administrador Hospitalar:

- a) Planejar, organizar, coordenar e dirigir as atividades do hospitalar, a fim de que o hospital atinja a sua finalidade, ministrando um atendimento eficiente a todos os cidadãos;
- b) Dirigir e coordenar atividades realizadas no ambiente hospitalar;
- c) Planejar e organizar a instituições hospitalar, no âmbito municipal;
- d) Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas da instituição hospitalar, no âmbito municipal;
- e) Controlar quadro de servidores lotados em sua unidade hospitalar, no âmbito municipal;
- f) Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
- g) Estimular a pesquisa e a educação na área da saúde;
- h) Participar de programas de saúde comunitária;
- i) Pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de ação, no âmbito de sua instituição hospitalar;
- j) Elaborar relatórios técnicos de natureza administrativa;
- k) Elaborar projetos e planos de trabalho a serem apresentados a outros órgãos públicos e instituições privadas e respectivas prestações de contas;
- l) Desempenhar função de coordenação de serviços sendo capaz de analisar e providenciar as alterações dos sistemas administrativos implantados, visando adaptar às reais condições do Hospital Público objetivando a melhor eficácia do sistema;
- m) Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais;
- n) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições;
- o) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

ASSISTENTE CONTÁBIL

Lei Complementar 002/2023

Art. 8º - São competências e atribuições do emprego público de Assistente Contábil:

- a) Emitir notas de empenho;
- b) Auxiliar na escrituração de livros contábeis, como Diário, Registro de Inventários, Razão, Conta Corrente, Caixa e outros, anotando corretamente os dados contidos nos documentos originais, para cumprir as exigências legais e administrativas;
- c) auxiliar na classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços e para registrar dados contábeis;
- d) Manter em perfeita ordem os arquivos do Setor;
- e) Elaborar relatórios de prestações de contas dos convênios e subvenções recebidas;
- f) Efetuar conciliações bancárias, auxiliando nos trabalhos de análise para assegurar a correção das operações contábeis;
- g) Elaborar, quando solicitado, propostas para abertura de créditos adicionais;
- h) Proceder registro de contratos que provoquem rendas ou acarretam despesas para a Municipalidade;
- i) Elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis e efetuando cálculos segundo a orientação da chefia e com base em informações de arquivos, fichários e outros;
- j) Operar equipamentos eletrônicos, acionando seus dispositivos para efetuar lançamentos contábeis;
- k) Auxiliar na elaboração de relatórios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- l) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelos superiores imediatos.

ASSISTENTE SOCIAL

Lei Complementar 005/2018

Art. 201 - São atribuições do Assistente Social:

- I. elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- II. elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- III. III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- IV. orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- V. planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- VI. planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;



- VII. prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta e entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;
- VIII. prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- IX. X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social em que o Município seja executor ou parceiro;
 - X. realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades conveniadas.
- XI. coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
- XII. planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
- XIII. assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades conveniadas, em matéria de Serviço Social;
- XIV. realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
- XV. treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;
- XVI. auxiliar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;
- XVII. elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;
- XVIII. coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social no âmbito do Município;
- XIX. Assessorar autoridades superiores em assuntos de Assistência Social, preparando informes, documentos e pareceres.
- XX. Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL

Lei Complementar 008/2022

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) Ir além da dimensão estratégica voltada para a garantia do acesso e permanência na educação e, também, atuar para garantir a gestão democrática e a qualidade da educação;
- b) Realizar abordagens individuais, mas também coletivas: em ações com familiares, docentes, gestores(as), movimentos sociais, entre outros;
- c) Atuar na implementação e execução da Política de Educação, operando em programas, projetos e ações afirmativas;
- d) Defender as condições de acesso à educação como condição necessária à sua consolidação como política pública e direito social;
- e) Atuar profissionalmente considerando a dimensão ética, política, teórica junto à técnica.
- f) Compreender as desigualdades que atravessam a política educacional e reconhecer sujeitos coletivos e de processos de luta no campo para criar articulações;
- g) Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
- h) Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- i) Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
- j) Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- k) Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- l) Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- m) Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
- n) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- o) Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede Inter setorial no território, fortalecendo a permanência escolar;
- p) Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;
- q) Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica;
- r) Atendimento e acompanhamento sistemático às famílias e alunos das unidades escolares, colaborando para a garantia do direito ao acesso e permanência do educando na escola;
- s) Participação na elaboração de Plano de Trabalho de equipe, contemplando ações/projetos para os diferentes segmentos da comunidade escolar, considerando as especificidades do território;
- t) Monitoramento e acompanhamento dos educandos em situação de não frequência e evasão escolar;



- u) Elaboração de relatórios de sistematização do trabalho realizado, contendo análises quantitativas e qualitativas;
- v) Realização de estudos e pesquisas que identifiquem o perfil socioeconômico-cultural da população atendida, suas demandas, características do território, dentre outras temáticas;
- w) Realização de reuniões de estudos temáticos, oficinas, estudo de casos, envolvendo, professores e equipe diretora/pedagógica da unidade escolar;
- x) Fortalecimento da parceria com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS e unidades de saúde para viabilizar o atendimento e acompanhamento integrado da população atendida;
- y) Participação em reunião de supervisão, estudo de casos e planejamento;
- z) Acompanhar conselhos de classe;
- aa) Ter conhecimento de todo processo pedagógico e de avaliação;
- bb) Atuar no quadro da equipe multiprofissional;
- cc) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

ATENDENTE

Lei Complementar 005/2018

Art. 72 - Ao Atendente compete recepcionar as pessoas nas repartições públicas, procurando identificá-las, averiguando suas necessidades, para prestar informações, receber recados ou encaminhá-los ao setor, departamento ou servidor respectivo.

Art. 73 - São atribuições do Atendente:

- a) Atender e recepcionar ao público em geral que procure a unidade catalogando e controlando o cadastro de visitantes;
- b) Recepcionar e representar a instituição em eventos e programações institucionais;
- c) Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação;
- d) Recepcionar membros da comunidade e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setor procurados
- e) Atender chamadas telefônicas;
- f) Anotar recados. Prestar informações. Registrar as visitas e os telefonemas recebidos;
- g) Auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo;
- h) Utilizar recursos de informática;
- i) Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- j) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- k) Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração, para atender solicitações e necessidades da unidade;
- l) Conferir as quantidades e especificações dos materiais solicitados e distribuí-los nas unidades;
- m) Controlar frequência, registrar as horas trabalhadas e as ocorrências diárias;
- n) Encaminhar ao setor competente os documentos pessoais dos funcionários;
- o) Auxiliar nas solicitações de materiais e relatórios de bens móveis, fazer o controle patrimonial de bens;
- p) Executar pedidos de compras de material de consumo e permanente para execução das atividades do setor;
- q) Receber, orientar e encaminhar o público; controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de trabalho;
- r) Receber e transmitir mensagens telefônicas e fax; receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna e externamente;
- s) Coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade;
- t) Abastecer, regular, efetuar limpeza periódica de máquina copiadora, controlar requisições de máquina copiadora;
- u) Receber e assinar recibo de material de consumo, correios, reprografia e outros
- v) Utilizar recursos de informática;
- w) Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- x) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA

Lei Complementar 005/2023

Art. 2º - Ao Auxiliar de Cirurgião Dentista compete recepcionar as pessoas procurando identificá-las e averiguar suas necessidades, para encaminhá-las ao cirurgião dentista, organizar a agenda de atendimentos e realizar tarefas auxiliares e de apoio ao Cirurgião Dentista nos consultórios odontológicos e em atividades externas, quando necessário, visando a agilização dos serviços.

Art. 3º - São atribuições do Auxiliar de Cirurgião Dentista:

- a) Preparar o usuário para atendimento;
- b) Auxiliar no atendimento ao usuário;
- c) Preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
- d) Instrumentalizar o Cirurgião Dentista durante a realização de procedimentos clínicos;
- e) Manipular materiais de uso odontológico;
- f) Promover isolamento do campo operatório;
- g) Selecionar moldeiras e confeccionar modelos em gesso;
- h) Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;



- i) Agendar consultas;
- j) Preencher fichas clínicas e manter o arquivo e o fichário em ordem;
- k) Participar do gerenciamento de insumos;
- l) Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- m) Proceder à lavagem, desinfecção e esterilização de instrumentais e equipamentos utilizados.

AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA – ESB

Lei Complementar 005/2018

Art. 152 - Ao Auxiliar de Cirurgião Dentista ESB compete recepcionar as pessoas procurando identificá-las e averiguar suas necessidades, para encaminhá-las ao cirurgião dentista e executar tarefas auxiliares ao trabalho do cirurgião dentista, visando a agilização dos serviços.

Art. 153 - São atribuições do Auxiliar Cirurgião Dentista ESB:

- a) Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- b) proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- c) preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
- d) instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista nos procedimentos clínicos;
- e) cuidar da manutenção e da conservação dos equipamentos odontológicos;
- f) organizar a agenda clínica;
- g) acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- h) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Lei Complementar 005/2018

Art. 188 - Ao Auxiliar de Desenvolvimento Infantil compete realizar a tarefa de monitorar, cuidar e educar as crianças, oportunizando o desenvolvimento das mesmas, atendendo questões específicas relativas aos cuidados e aprendizagens infantis.

Art. 189 - São atribuições do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

- I. Receber afetivamente as crianças na Escola, dentro de um ambiente acolhedor.
- II. Promover a adaptação das crianças que estão ingressando na Escola
- III. Realizar suas tarefas com respeito, compreensão e carinho.
- IV. Conhecer as características individuais das faixas etárias assistidas para uma atuação mais eficaz e de qualidade.
- V. Realizar atividades lúdicas e dirigidas, que proporcionem o desenvolvimento integral da criança, visando potencializar aspectos corporais, afetivos, emocionais, estéticos e éticos na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis.
- VI. Conceber o brincar como importante meio do processo de desenvolvimento, de ensino e de aprendizagem na Educação Infantil.
- VII. Viabilizar o desenvolvimento dos processos de Identidade e Autonomia das crianças, promovendo a formação pessoal e social e valorizando o convívio com a diversidade.
- VIII. Participar do planejamento, execução e avaliação de projetos e atividades que proporcionem a ampliação do universo cognitivo da criança, contemplando os seguintes eixos de trabalho: Corpo e Movimento, Música, Artes Visuais, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática.
- IX. Comprometer-se com a prática educacional, respondendo às demandas familiares e das crianças.
- X. Garantir a segurança das crianças na Instituição.
- XI. Comunicar à equipe diretiva do estabelecimento os fatos e acontecimentos relevantes do dia e, se necessário, juntamente com a direção, informar aos pais.
- XII. Proceder e orientar as crianças no que se refere à higiene pessoal, atendendo a faixa etária de atuação.
- XIII. Servir refeições e auxiliar na alimentação, deixando o ambiente limpo e organizado, após seu uso.
- XIV. Promover e zelar pelo horário de repouso.
- XV. Prestar atendimento em casos de pequenos ferimentos ou outras situações, informando ao responsável.
- XVI. Manter disciplinadas as crianças quando sob sua responsabilidade.
- XVII. Zelar pelos objetos pertencentes à Escola e pertencente às crianças.
- XVIII. Zelar pelas crianças durante as atividades livres no pátio.
- XIX. Acompanhar as crianças em suas atividades educacionais como passeios, visitas, festas.
- XX. Observar, anotar e organizar registros das crianças matriculadas na rede municipal de ensino, em seu Plano de Trabalho e na Agenda das crianças.
- XXI. Participar da avaliação da criança.
- XXII. Zelar pela limpeza e organização do ambiente de trabalho
- XXIII. Participar das reuniões de pais promovidas pela escola.



- XXIV. Executar as estratégias de estimulação para crianças que apresentam dificuldades em aspectos do desenvolvimento infantil seguindo orientações do serviço de orientação da Secretaria Municipal de Educação.
- XXV. Ter relação de respeito com seus colegas de trabalho.
- XXVI. Participar de reuniões pedagógicas e administrativas, seminários, encontros, palestras, sessões de estudo e eventos relacionados à educação.
- XXVII. Planejar atividades para as crianças através de jogos e brincadeiras.
- XXVIII. Colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- XXIX. Executar outras tarefas pertinentes que lhe forem delegadas ou correlatas ao cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

AUXILIAR DE LANÇADORIA

Lei Complementar 005/2018

Art. 65 – O Auxiliar de Lançadoria exerce as atividades auxiliares atribuídas ao Setor de Lançadoria do Município.

Art. 66 – Ao Auxiliar de Lançadoria compete:

- a) assistir ao Lançador em todas as suas atribuições;
- b) entregar avisos e notificações referentes ao setor, sempre que necessário;
- c) exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

CUIDADOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Lei Complementar 008/2022

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) Acompanhamento e cuidado com o aluno portador de necessidades especiais na locomoção pelas dependências da escola;
- b) Auxiliar nas atividades pedagógicas no aprendizado do aluno portador de necessidades especiais ao copiar a matéria ou, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, ler e escrever por ele;
- c) Cuidar da higiene do aluno portador de necessidades especiais, garantindo que ele esteja sempre limpo e asseado;
- d) Auxiliar o aluno portador de necessidades especiais nas idas ao banheiro e, caso o aluno possua autonomia para se limpar sozinho, seu trabalho passa a ser estar presente e supervisionar as idas ao banheiro;
- e) Apresentar relatórios e/ou portfólio constantes à Unidade Escolar e a Coordenação da educação inclusiva do município junto as Secretaria Municipal de Educação na data previamente estabelecida;
- f) Acompanhar o aluno portador de necessidades especiais as atividades lúdicas dos alunos;
- g) Ministrando medicamentos, sob prescrição médica e autorização dos responsáveis;
- h) Auxiliar o aluno portador de necessidades especiais nas refeições;
- i) Supervisionar o aluno portador de necessidades especiais nas brincadeiras;
- j) Supervisionar a saída do aluno portador de necessidades especiais ao final do período;
- k) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

ENGENHEIRO CIVIL

Lei Complementar 005/2018

Art. 110 - São atribuições do Engenheiro Civil

Elabora, executa e dirige projetos de engenharia civil relativos a rodovias, aeroportos, vias férreas, sistemas de água e esgoto e outros, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras mencionadas e assegurar os padrões técnicos exigidos. Procede uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção;

Elabora projetos de construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, efetuando um cálculo aproximado dos custos;

Prepara programas de trabalho, elaborar plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios necessários para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras;

Consulta outros especialistas, como engenheiros eletricitista, mecânico, químicos, paisagista e arquitetos de edifícios, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido;

Dirige a execução de projetos de construção, manutenção e reparo de obras, orientando e fiscalizando o desenvolvimento das mesmas.

Acompanha e orienta a equipe de trabalho para assegurar a qualidade, segurança e cumprimento dos prazos para realização da obra;

Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato



FARMACÊUTICO II

Lei Complementar 005/2018

Art. 168 – Ao Farmacêutico compete executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimentos de medicamentos e outros preparos, analisa substâncias, materiais e produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, baseando-se em formas estabelecidas, para atender as receitas médicas, odontológicas, e veterinárias.

Art. 169 - São atribuições do Farmacêutico:

- a) Manipular os insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios.
- b) Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, livros segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender os dispositivos legais;
- c) Fazer análises clínicas de sangue, urina, fezes, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnósticos de doenças;
- d) Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com visitas ao resguardo da saúde pública.
- e) Fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e atuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente.
- f) Assessorar autoridades superiores, prestando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos.
- g) Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;
- h) Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica integral;
- i) Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços;
- j) Receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na Farmácia Municipal;
- k) Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;
- l) Subsidiar o gestor, os profissionais de saúde, as Equipes ESF e quem mais de direito requisitar, com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos;
- m) Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêuticas a serem desenvolvidos;
- n) Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

FISCAL TRIBUTÁRIO

Lei Complementar 005/2018

Art. 97 - Ao Fiscal Tributário compete a responsabilidade pela identificação do sujeito passivo da obrigação tributária e posterior lançamento do tributo.

Art. 98 - São atribuições do Fiscal Tributário:

- a) Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;
- b) Constituir o crédito tributário mediante lançamento;
- c) Controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos;
- d) Analisar e tomar decisões sobre processos administrativos fiscais;
- e) Controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;
- f) Atender e orientar contribuintes;
- g) Coordenar e dirigir órgãos da administração tributária.
- h) Atuar no lançamento de IPTU (imposto predial e territorial urbano); ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza); ITBI "inter vivos" (imposto sobre transmissão de bens imóveis); Taxas como coleta de lixo, fiscalização, contribuição de melhorias e taxas de localização e funcionamento - Alvará.
- i) Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

FONOAUDIÓLOGO

Lei Complementar 004/2023

Art. 12 – Ao Fonoaudiólogo compete realizar consultas em fonoaudiologia em ambulatórios, unidades de saúde, hospitais, e unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares, examinando os pacientes e prescrevendo cuidados ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde.

Art.13 - São atribuições do Fonoaudiólogo:

- a) atender consultas de fonoaudiologia em ambulatórios, unidades de saúde, hospitais, e unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares;
- b) preencher e assinar laudos de exames e verificação;
- c) fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disфония, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;



- d) atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades ou encaminhando-os, em casos especiais a setores especializados;
- e) atender emergências e prestar socorros no âmbito da fonoaudiologia;
- f) elaborar relatórios;
- g) elaborar e emitir laudos;
- h) anotar em ficha apropriada os resultados obtidos;
- i) ministrar cursos de primeiros socorros;
- j) supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação;
- k) preparar relatórios das atividades relativas ao emprego;
- l) apresentar relatórios semestrais das atividades para análise do superior imediato;
- m) executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu emprego;
- n) exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

INSPETOR DE ALUNOS

Lei Complementar 005/2018 com nova redação dada pela Lei Complementar 003/2023

Art. 1º - O art. 186 da Lei Complementar nº 005/2018, de 03 de dezembro de 2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 186 - Ao Inspetor de Alunos compete zelar pela segurança do aluno nas dependências e nas proximidades da escola, inspecionando seu comportamento, orientando sobre regras, procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários e organizar o ambiente escolar.

Art. 2º - O art. 187 da Lei Complementar nº 005/2018, de 03 de dezembro de 2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 187 - São atribuições do Inspetor de Alunos:

- a) Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola;
- b) Inspeccionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar;
- c) Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários;
- d) Ouvir reclamações e analisar fatos, levando ao conhecimento da direção do estabelecimento;
- e) Prestar apoio às atividades acadêmicas;
- f) Controlar as atividades livres dos alunos;
- g) Orientar entrada e saída de alunos;
- h) Fiscalizar espaços de recreação, definir limites nas atividades livres;
- i) Organizar o ambiente escolar e indicar a necessidade de manutenção predial à direção do estabelecimento;
- j) Auxiliar professores e profissionais da área artística;
- k) Auxiliar alunos com deficiência física;
- l) Identificar pessoas suspeitas nas imediações da escola, comunicando à chefia a presença de estranhos nas imediações da escola;
- m) Chamar ronda escolar, polícia, socorro ou resgate, sempre que necessário;
- n) Verificar iluminação pública nas proximidades da escola;
- o) Controlar fluxo de pessoas estranhas ao ambiente escolar;
- p) Confirmar irregularidades comunicadas pelos alunos, identificando os responsáveis;
- q) Identificar responsáveis por atos de depredação do patrimônio escolar;
- r) Liberar alunos para pessoas autorizadas;
- s) Retirar objetos perigosos dos alunos;
- t) Vigiar e inibir ações de intimidação e brigas entre alunos;
- u) Auxiliar na organização de atividades culturais, recreativas e esportivas;
- v) Conduzir aluno indisciplinado à diretoria;
- w) Comunicar à coordenação atitudes agressivas de alunos;
- x) Explicar aos alunos regras e procedimentos da escola;
- y) Informar sobre regimento e regulamento da escola;
- z) Orientar alunos quanto ao cumprimento dos horários;
- a.2) Ouvir reclamações dos alunos;
- b.2) Analisar fatos da escola com os alunos;
- c.2) Aconselhar alunos;
- d.2) Informar à coordenação a ausência do professor;
- e.2) Restabelecer ordem e disciplina em salas de aula sem professor;
- f.2) Fornecer informações à professores;
- g.2) Orientar entrada e saída dos alunos;
- h.2) Vistoriar agrupamentos isolados de alunos;
- i.2) Orientar a utilização dos banheiros;
- j.2) Fixar avisos em mural;
- k.2) Abrir as salas de aula;
- l.2) Relatar ocorrência disciplinar;
- m.2) Inspeccionar a limpeza nas dependências da Escola, inclusive da lousa;
- n.2) Controlar acesso de alunos e professores;



- o.2) Acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos na escola e dos que estão nas séries iniciais de um segmento, sobretudo no início das aulas;
- p.2) Analisar o grupo em diferentes contextos: como ele se organiza, os espaços que ocupam, as brincadeiras e os jogos que privilegia no dia a dia;
- q.2) Observar os valores e conteúdos que circulam longe do olhar dos professores;
- r.2) Investigar as relações de poder existente entre os alunos, reconhecendo as lideranças e os que se submetem a elas;
- s.2) Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

LANÇADOR

Lei Complementar 005/2018

Art. 63 – O Lançador é o responsável pelas cobranças das receitas municipais constantes nos códigos de postura e tributário de município e demais leis pertinentes, emissão de carnes, emissão de certidões para cobrança judicial de dívida ativa e cobrança amigável.

Art. 64 – Ao Lançador compete:

- a) Organizar e manter organizado o cadastro imobiliário urbano e rural do município;
- b) Efetuar a atualização da planta genérica sempre que necessário, atualizando os valores a receber do município;
- c) Efetuar, nas épocas devidas, o lançamento dos tributos que incidem sobre cada imóvel, emitindo, ou fazendo emitir, o respectivo aviso-recibo;
- d) Efetuar a atualização dos valores venais dos imóveis urbanos, em função do sistema tributário municipal;
- e) Encaminhar, nas épocas devidas os respectivos avisos e recibos, para que se processe ao recebimento dos tributos municipais;
- f) Emitir relatórios dos dados referentes ao cadastro e lançamentos, encaminhando-os ao Departamento Financeiro;
- g) Articular-se com os demais órgãos encarregados da tributação e Arrecadação, visando a melhoria das rendas municipais;
- h) Prestar informações em processo que se refiram ou tenham correlação com as atividades da Tributação Municipal;
- i) Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

MÉDICO CARDIOLOGISTA

Lei Complementar 004/2023

Art. 2º – Ao Médico Cardiologista compete realizar atendimento ambulatorial na área de cardiologia, compreendendo consultas e procedimentos médicos, examinando os pacientes e prescrevendo cuidados ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde.

Art. 3º - São atribuições do Médico Cardiologista:

- a) realizar consultas e atendimentos médicos clínicos ambulatoriais, compreendendo consultas e procedimentos médicos, especialmente os relacionados às determinações sociais do processo saúde-doença e aspectos epidemiológicos, anamnese, exame físico, diagnóstico, tratamento e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade;
- b) clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- c) desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- d) respeitar a ética médica;
- e) expedir atestados médicos;
- f) planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- g) guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- h) apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise do superior hierárquico;
- i) participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;
- j) participar de programa de treinamento, quando convocado;
- k) realizar exames subsidiários em cardiologia, cardiopatias congênitas;
- l) realizar exames de insuficiência Cardíaca Congestiva;
- m) realizar exames de hipertensão pulmonar;
- n) realizar exames de aterosclerose;
- o) realizar exames de doença arterial coronária;
- p) realizar exames de arritmias cardíacas, de miocardiopatias e doenças do pericárdio; realizar terapêutica em cardiologia;
- q) atuar na prevenção em cardiologia primária e secundária;
- r) organizar os serviços de saúde de acordo com as atribuições do emprego público;
- s) organizar estatísticas de saúde de sua área de atuação (epidemiologia, vigilância sanitária e epidemiológica);
- t) executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu emprego;
- u) exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.



MÉDICO ESF 40H

Lei Complementar 005/2018

Art. 118 – São atribuições comuns a todos os integrantes da equipe de Saúde da Família:

- I** - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II** - realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- III** - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos de gestão local;
- IV** - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- V** - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VI** - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento de vínculo;
- VII** - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema único de saúde;
- VIII** - participar das atividades de planejamento e avaliação da equipe, a partir da utilização de dados disponíveis;
- IX** - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- X** - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação do Departamento Municipal de Saúde;
- XI** - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- XII** - participar das atividades de educação permanente;
- XIII** - realizar outras atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Art. 119 – São atribuições específicas:

I – do Médico ESF:

- a)** realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- b)** realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais comunitários (escolas, associações, entre outros);
- c)** realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos afins de diagnóstico;
- d)** encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- e)** indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- f)** contribuir e participar das atividades de educação permanente dos ACS, do técnico de enfermagem e do auxiliar de consultório dentário;
- g)** participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;

MÉDICO GERIATRA

Lei Complementar 004/2023

Art. 4º – Ao Médico Geriatra compete realizar atendimento ambulatorial na área de Geriatria, compreendendo consultas e procedimentos médicos, examinando os pacientes e prescrevendo cuidados ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde.

Art. 5º - São atribuições do Médico Geriatra:

- a)** realizar consultas e atendimentos médicos clínicos ambulatoriais, compreendendo consultas e procedimentos médicos, especialmente os relacionados às determinações sociais do processo saúde-doença e aspectos epidemiológicos, anamnese, exame físico, diagnóstico, tratamento e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade;
- b)** clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- c)** desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- d)** respeitar a ética médica;
- e)** expedir atestados médicos;
- f)** planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;



- g) guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- h) apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise do superior hierárquico;
- i) participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;
- j) participar de programa de treinamento, quando convocado;
- k) responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- l) realizar prevenção, diagnóstico e tratamento especializado nas questões de saúde do indivíduo idoso, compreendendo as peculiaridades do processo do envelhecimento e seu aspecto multidimensional;
- m) avaliar o processo de envelhecimento de modo a atuar na promoção, prevenção, manutenção e reabilitação da saúde do idoso, de modo a garantir o envelhecimento saudável;
- n) avaliar as grandes Síndromes Geriátricas: insuficiência cognitiva, imobilidade, instabilidade postural e quedas, incontínências, iatrogenia, suas causas e consequências;
- o) proceder à avaliação multidimensional do idoso;
- p) dominar as peculiaridades da apresentação das doenças mais comuns no idoso, bem como as manifestações atípicas dos agravos à saúde nessa população;
- q) avaliar os fatores de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas e realizar o rastreamento destas doenças em idosos;
- r) executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu emprego;
- s) garantir o protagonismo da pessoa idosa nas diversas modalidades de cuidado, permitindo a livre manifestação de sua vontade e autonomia;
- t) avaliar e manejar os pacientes que necessitam de Cuidados Paliativos, identificando suas necessidades físicas, psicológicas, espirituais e sociais, além das necessidades de seus familiares;
- u) executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu emprego;
- v) exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

MÉDICO GINECOLOGISTA

Lei Complementar 004/2023

Art. 6º - Ao Médico Ginecologista compete realizar atendimento ambulatorial na área de Ginecologia, compreendendo consultas e procedimentos médicos, examinando os pacientes e prescrevendo cuidados ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde.

Art. 7º - São atribuições do Médico Ginecologista:

- a) realizar consultas e atendimentos médicos clínicos ambulatoriais, compreendendo consultas e procedimentos médicos, especialmente os relacionados às determinações sociais do processo saúde-doença e aspectos epidemiológicos, anamnese, exame físico, diagnóstico, tratamento e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade;
- b) clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- c) desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- d) respeitar a ética médica;
- e) expedir atestados médicos;
- f) planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- g) guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- h) apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise do superior hierárquico;
- i) participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;
- j) participar de programa de treinamento, quando convocado;
- k) responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- l) prestar assistência médica em ginecologia, efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- m) realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- n) analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- o) emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- p) manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- q) prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;
- r) coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- s) elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral;



- t) guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- u) executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu emprego;
- v) exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

MÉDICO ORTOPEDISTA

Lei Complementar 004/2023

Art. 8º - Ao Médico Ortopedista compete realizar atendimento ambulatorial na área de Ortopedia, compreendendo consultas e procedimentos médicos, examinando os pacientes e prescrevendo cuidados ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde.

Art. 9º - São atribuições do Médico Ortopedista:

- a) realizar consultas e atendimentos médicos clínicos ambulatoriais, compreendendo consultas e procedimentos médicos, especialmente os relacionados às determinações sociais do processo saúde-doença e aspectos epidemiológicos, anamnese, exame físico, diagnóstico, tratamento e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade;
- b) clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- c) desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- d) respeitar a ética médica;
- e) expedir atestados médicos;
- f) planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- g) guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- h) apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise do superior hierárquico;
- i) participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;
- j) participar de programa de treinamento, quando convocado;
- k) responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- l) prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- m) realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- n) participar, conforme a política pública de saúde, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- o) elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- p) assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- q) participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- r) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospital, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;
- s) manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- t) efetuar a notificação compulsória de doenças;
- u) realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes, a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
- v) prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- w) participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- x) participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;
- y) promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- z) realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;
- aa) representar, quando designado, o Departamento Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com os demais Departamentos Municipais;
- bb) participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
- cc) utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- dd) orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- ee) executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu emprego;
- ff) exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.



MÉDICO PEDIATRA

Lei Complementar 005/2018

Art. 127 - Ao Médico Pediatra compete prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde.

Art. 128 - São atribuições do Médico Pediatra:

- a) Examinar a criança, auscultando-as, executando palpitações e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avaliar-lhe as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;
- b) Avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados;
- c) Estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir a tuberculose, tétano, difteria, coqueluche e outras doenças;
- d) Tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde;
- e) Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças;
- f) Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

MÉDICO PSIQUIATRA

Lei Complementar 004/2023

Art. 10 - Ao Médico Psiquiatra compete realizar atendimento ambulatorial na área de Psiquiatria, compreendendo consultas e procedimentos médicos, examinando os pacientes e prescrevendo cuidados ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde.

Art. 11 - São atribuições do Médico Psiquiatra:

- a) realizar consultas e atendimentos médicos clínicos ambulatoriais, compreendendo consultas e procedimentos médicos, especialmente os relacionados às determinações sociais do processo saúde-doença e aspectos epidemiológicos, anamnese, exame físico, diagnóstico, tratamento e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade;
- b) clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- c) desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- d) respeitar a ética médica;
- e) expedir atestados médicos;
- f) planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- g) guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- h) apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise do superior hierárquico;
- i) participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;
- j) participar de programa de treinamento, quando convocado;
- k) responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- l) realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes;
- m) executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- n) participar, conforme a política pública de saúde, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- o) elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- p) assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- q) participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- r) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospital, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;
- s) manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- t) realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;
- u) efetuar a notificação compulsória de doenças;



- v) realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
- w) prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- x) participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- y) participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;
- z) promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- aa) realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;
- bb) representar, quando designado, o Departamento Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com os demais Departamentos Municipais;
- cc) participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
- dd) orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- ee) utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- ff) Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- gg) executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu emprego;
- hh) exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

MERENDEIRA

Lei Complementar 005/2018

Art. 183 - São atribuições da Merendeira:

- a) Separar o material a ser utilizado na confecção da refeição ou prato especial, escolhendo panelas, temperos, molhos, e outros ingredientes, para facilitar sua manipulação;
- b) Preparar os alimentos, cortando-os, amassando-os ou triturando-os e temperando-os, para garantir a forma e o sabor adequados a cada prato ou para seguir uma receita;
- c) Colocar os alimentos em panelas, fôrmas, frigideiras ou outros recipientes, untando-os com óleo, banha, azeite ou manteiga e valendo-se de processos adequados a cada prato, para possibilitar a cocção;
- d) Levar os alimentos ao fogo, regulando a temperatura e chama do forno ou fogão, para refogá-los, assá-los, cozê-los ou fritá-los;
- e) Retirar os alimentos do forno ou fogão, verificando previamente se está no ponto desejado, para colocá-los em travessas e servi-los;
- f) Ornamentar pratos, utilizando ovos, tomates, alface e outros ingredientes, e arrumando-os artisticamente, a fim de atender a encomendas para banquetes e para refeições especiais;
- g) Efetuar a limpeza dos utensílios, lavando-os, para assegurar sua posterior utilização;
- h) Preparar molhos, misturando ingredientes e armazenando-os em recipientes bem vedados, para possibilitar o rápido preparo das refeições;
- i) Controlar o estoque de ingredientes, verificando o seu nível e o estado dos que são sujeitos a deterioração, para providenciar as reposições necessárias;
- j) Supervisionar as tarefas executadas pelos demais trabalhadores da cozinha, treinando-os e orientando-os no preparo dos alimentos, para manter o padrão de qualidade dos serviços;
- k) Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

MONITOR DE CURSOS

Lei Complementar 005/2018

Art. 204 - Ao Monitor de Cursos compete ministrar cursos, palestras e oficinas oferecidos pela Municipalidade;

Art. 205 - São atribuições do Monitor de Cursos:

- a) Participar de cursos de formação oferecidos por entidades, secretarias ou empresas conveniadas;
- b) Ministrar cursos, palestras e oficinas oferecidos pela Municipalidade ou por entidade conveniada ou parceira;
- c) Trabalhar pelo desenvolvimento infantil e do adolescente, em seus aspectos físicos, afetivos, cognitivos e sociais;
- d) Trabalhar pela inclusão de pessoas com necessidades especiais;
- e) Trabalhar pela inclusão de pessoas na melhor idade;
- f) Trabalhar pela orientação acerca dos cuidados com a saúde;
- g) Trabalhar noções de planejamento: organização dos tempos e espaços;
- h) Fortalecer o vínculo familiar;
- i) Fortalecer a relação família-comunidade;
- j) Elaborar trabalhos com grupos;



MOTORISTA

Lei Complementar 005/2018

Art. 190 – O Motorista é o responsável por dirigir veículos da frota municipal, transportando pessoas e materiais, zelando pela segurança, e pela manutenção do veículo.

Art. 191 – Ao Motorista compete:

- a) Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros conforme solicitação, zelando pela sua segurança;
- b) Controlar o consumo de combustível, quilometragem, lubrificação, condições dos pneus e demais equipamentos obrigatórios, visando a sua segurança, dos transportados e a manutenção do veículo;
- c) Zelar pela conservação do veículo, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos;
- d) Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com manutenção do veículo;
- e) Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado;
- f) Preencher, diariamente, formulários com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada;
- g) Realizar viagens a serviço do órgão;
- h) Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

NUTRICIONISTA

Lei Complementar 005/2018

Art. 175 - À Nutricionista compete realizar atividades de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com a educação alimentar, nutrição e dietética, bem como em programas voltados para a saúde pública.

Art. 176 - São atribuições do Nutricionista:

- a) Realizar pesquisas sobre hábitos alimentares;
- b) Proceder à avaliação técnica da dieta comuna e sugerir medidas para sua melhoria;
- c) Participar de programas de saúde pública;
- d) Fazer avaliação dos programas de nutrição em saúde pública;
- e) Sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação a assistência alimentar, visando a proteção materno-infantil;
- f) Elaborar cardápios normais e dietaréticos;
- g) Verificar o prontuário dos doentes, prescrição da dieta, dados pessoais e resultados de exames de laboratório, para estabelecimento do tipo de dieta;
- h) Inspeccionar os gêneros estocados, orientar os serviços de cozinha, copa e refeitório na correta preparação de cardápios;
- i) Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;
- j) Planejar, organizar, executar cardápios da merenda escolar;
- k) Elaborar política de compras, recebimento, estocagem e distribuição de insumos;
- l) Promover a produção e métodos de conservação de alimentos;
- m) Promover técnicas de higienização da área física, utensílios e equipamentos;
- n) Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

OPERADOR DE MÁQUINAS

Lei Complementar 005/2018

Art. 196 - Ao Operador de Máquinas compete operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

Art. 197 - São atribuições do Operador de Máquinas:

- a) Operar veículos motorizados especiais com: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, pá-carregadeiras, motoniveladora, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros;
- b) Abrir valetas e cortar taludes;
- c) Proceder a escavações, transportes de terra, compactação, aterro e trabalho semelhantes;
- d) Auxiliar no conserto de máquinas;
- e) Lavar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis;
- f) Cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento;
- g) Ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem;
- h) Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

PAJEM

Lei Complementar 001/2023

Art. 2º - São competências e atribuições do Pajem:

- m) Executar serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação no ambiente escolar;
- n) Executar atividades recreativas das crianças no ambiente escolar, incentivando as brincadeiras em grupo como brincar de roda, de bola, pular corda e outros jogos, para estimular o seu desenvolvimento físico e mental;



- o) Orientar as crianças quanto as condições de higiene, auxiliando-as no banho, vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, para garantir o seu bem-estar;
- p) Auxiliar as crianças nas refeições, alimentando-as ou orientando-as sobre o comportamento amigável;
- q) Controlar e monitorar os horários de repouso das crianças, preparando a cama, ajudando-as na troca de roupas, para assegurar o seu bem-estar e saúde;
- r) Higienizar e organizar, sempre que necessário, os pertences de uso pessoal dos usuários, tais como chupetas, mamadeiras e mordedores, dentre outros;
- s) Realizar atividades de acordo com o desenvolvimento infantil e orientações pedagógicas específicas para a faixa-etária de acordo com o determinado pelo professor responsável pela turma ou coordenador do estabelecimento de ensino;
- t) Observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando primeiros socorros, dando ciência ao superior sobre qualquer ocorrência;
- u) Zelar pelas crianças durante as atividades livres no pátio ou parque infantil;
- v) Vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, tratando-as com zelo, atenção e carinho;
- w) Ministrando medicamentos fornecidos pelo responsável legal em sua embalagem original e inviolada, conforme prescrição médica;
- x) Controlar a frequência diária e mensal das crianças;
- y) Receber, acolher e entregar as crianças aos pais ou responsáveis, bem como zelar pelo embarque e desembarque daquelas que fazem uso do transporte escolar;
- z) Acompanhar as crianças em passeios, visitas e excursões;
- aa) Relatar toda e qualquer percepção de alteração de comportamento ou de integridade física dos alunos ao superior imediato;
- bb) Executar atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

PROCURADOR JURÍDICO

Lei Complementar 005/2018

Art. 95 - Ao Procurador Jurídico compete representar judicial ou extrajudicialmente o Município de Alto Alegre na área de sua atuação, promovendo sua defesa em todas e quaisquer ações ou procedimentos.

Art. 96 - São atribuições do Procurador Jurídico:

- a) Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
- b) Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- c) Assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como coautores;
- d) Representar ao Prefeito em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor;
- e) Emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;
- f) Velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis;
- g) Requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;
- h) Elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição;
- i) Avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal, especialmente processos de licitação, minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
- j) Apreçar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- k) Atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse do Município de Alto Alegre, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a interesses jurídicos e/ou judiciais;
- l) Proceder, no âmbito de sua função, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo;
- m) Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos
- n) Exercer outras atividades correlatas.

PROFESSOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS

projetos e oficinas integrantes do plano educacional do município, sendo, preferencialmente, complementares à educação formal. (art. 7º da LC 002/2010 alterado pelo art. 3º da LC 009/2022).



PSICÓLOGO.

Lei Complementar 005/2018

Art. 129 - O Psicólogo da rede municipal é responsável pelo atendimento psicológico aos munícipes e servidores.

Art. 130- São atribuições do Psicólogo:

- a) Coordenar e orientar os trabalhos de levantamentos de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico;
- b) Orientar a elaboração de diagnósticos, prognósticos e controle do comportamento do paciente na vida social;
- c) Colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados;
- d) Realizar entrevistas complementares;
- e) Propor a solução conveniente para os problemas de desajustamento escolar, profissional e social;
- f) Colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária, e na avaliação de seus resultados;
- g) Atender crianças excepcionais com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-as para escolas ou classes especiais;
- h) Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade;
- i) Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;
- j) Atividades complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual;
- k) Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

PSICÓLOGO EDUCACIONAL

Lei Complementar 008/2022

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) Ajudar o educador a refletir sobre sua infância, para melhor compreender a infância de seus alunos;
- b) Contribuir para que o educador infantil possa rever sua identidade enquanto profissional, encontrando um sentido cada mais significativo par seu fazer pedagógico;
- c) Auxiliar o educador no convívio das relações grupais, nas relações de equipe e na construção da turma enquanto grupo;
- d) Ajudar o educador a refletir sobre sua família para melhor compreender a dinâmica familiar de seus alunos e novo perfil familiar;
- e) Ajudar o educador a refletir e conhecer sobre o desenvolvimento humano e os processos ensino/aprendizagem com base nos fundamentos teóricos que sustentam sua prática, possibilitando que ele possa compreender e encaminhar, com clareza, o percurso de escolarização de seus alunos evitando os excessivos encaminhamentos a sessões psicopedagógicas;
- f) Desenvolver trabalhos de Orientação Vocacional e Profissional com os alunos;
- g) Desenvolver ações preventivas junto com o corpo docente no que se refere à uso de drogas;
- h) Desenvolver ações esclarecedoras junto com o corpo docente para os alunos sobre sexualidade, ética, agressividade;
- i) Desenvolver ações esclarecedoras junto com o corpo docente para as famílias sobe desenvolvimento humano, prevenção do uso de drogas, sexualidade, agressividade, ética;
- j) Desenvolver ações esclarecedoras junto com o corpo docente para as famílias sobre o desenvolvimento acadêmico dos alunos;
- k) Desenvolver ações esclarecedoras junto com o corpo docente para famílias e alunos sobre a metodologia e os objetivos da escola;
- l) Participar com toda equipe da escola da construção de seu projeto político pedagógico;
- m) Desenvolver trabalho de relações grupais para que a equipe da escola possa cada dia melhorar suas relações interpessoais.
- n) Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- o) Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes; Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- p) Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- q) Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;
- r) Propor articulação Inter setorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- s) Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnicos - administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;
- t) Atuar no quadro da equipe multidisciplinar;
- u) Ter conhecimento de todo processo pedagógico e de avaliação;



- v) Acompanhar conselhos de classe;
- w) Aplicação de testes para triagem de aprendizagem;
- x) Redigir relatórios, quando houver necessidade;
- y) Discutir os casos, quando necessário, em reunião de equipe e/ou com demais profissionais que acompanham a criança;
- z) Manter contato com escola e professores para discussão de casos específicos que demandem maior atenção;
- aa) Orientar e acompanhar o professor em sala de aula, oferecendo alternativas e metodologias para melhorar seu desempenho escolar;
- bb) Orientar os pais, através de atendimentos em grupos ou individual, quando necessário, durante o turno escolar;
- cc) Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade;
- dd) Atuar com vistas à diminuição do sofrimento psíquico com foco na dificuldade de aprendizagem de crianças/adolescentes, promovendo atendimentos e acompanhamento ao aluno e ao professor diretamente no trabalho em sala de aula;
- ee) Realizar anamnese quando julgar necessário;
- ff) Avaliar o aluno após encaminhamento e avaliação pedagógica;
- gg) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

PSICOPEDAGOGO

Lei Complementar 008/2022

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- a) Analisar o projeto político-pedagógico das unidades educacionais a fim de verificar como é conduzido o processo de ensino e aprendizagem, como é garantido o sucesso dos educandos e como a família exerce seu papel de parceria nesse processo;
- b) Atuar preventivamente nas unidades educacionais, no sentido de desenvolver competências e habilidades para solução dos problemas de aprendizagem;
- c) Propor a aquisição de recursos pedagógicos que viabilizem as necessidades de aprendizagem dos educandos;
- d) Auxiliar a equipe docente e a coordenação pedagógica das unidades educacionais no diagnóstico dos educandos com problemas de aprendizagem e quadros de fracasso escolar;
- e) Detectar possíveis perturbações no processo de aprendizagem e contribuir para a sua superação;
- f) Propor ações de intervenção pedagógica e orientações metodológicas visando à superação das dificuldades apresentadas pelos educandos, individualmente ou em pequenos grupos;
- g) Acompanhar o desenvolvimento dos educandos com problemas de aprendizagem e orientar pais e professores, quando caracterizada a necessidade de encaminhamento para outros profissionais das áreas psicológica, psicomotora, fonoaudiológica e neurológica, dentre outras;
- h) Desenvolver ações de formação continuada que auxiliem a equipe docente no diagnóstico, acompanhamento e encaminhamentos necessários das diferentes situações e graus de dificuldade de aprendizagem;
- i) Atender e orientar os pais dos educandos envolvidos para a busca de estratégias de apoio e auxílio no desenvolvimento de seus filhos;
- j) Proferir palestras para a comunidade relativas às dificuldades e distúrbios causadores do baixo rendimento na vida escolar.
- k) Participar, orientar e auxiliar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, garantindo a articulação vertical e horizontal dos conteúdos pedagógicos;
- l) Assessorar os professores e alunos no processo ensino aprendizagem;
- m) Estabelecer juntamente com os demais segmentos da escola, estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
- n) Articular os segmentos envolvidos no processo ensino aprendizagem, estudando casos e realizando encaminhamentos de alunos;
- o) Coordenar o conselho de classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos, garantindo a participação da comunidade local;
- p) Colaborar para que a escola não se desvie de sua verdadeira função de educar, contribuindo para que o aluno seja o foco do processo ensino aprendizagem;
- q) Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito;
- r) Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações interpessoais;
- s) Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações;
- t) Atuar no quadro da equipe multiprofissional;
- u) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

REGULADOR DE VAGAS



Lei Complementar 002/2023

Art. 7º - São competências e atribuições do emprego público de Regulador de Vagas:

- a) Supervisionar a Regulação de vagas nos serviços de saúde do município;
- b) Planejar juntamente à equipe e departamento regional de saúde as distribuições de vagas para exames e consultas externas;
- c) Supervisionar ações de equipe de agendamento e regulação, provendo suporte e orientação;
- d) Promover educação permanente dos profissionais envolvidos;
- e) Atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados;
- f) Definir a distribuição de cotas;
- g) Monitorar a demanda que requer autorização prévia, por meio de AIH e APAC;
- h) Verificar as evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos de regulação, por meio da análise de laudo médico;
- i) Autorizar ou não a realização do procedimento;
- j) Definir a alocação da vaga e dos recursos necessários para o atendimento;
- k) Avaliar as solicitações de alteração de procedimentos já autorizados e a solicitação de procedimentos especiais, além de orientar e avaliar o preenchimento dos laudos médicos;
- l) Agendamento de viagens para pacientes em tratamento de saúde fora do município;
- m) Organizar a logística das viagens de pacientes em tratamento de saúde fora do município;
- n) Informar e orientar os usuários e motoristas do serviço de transporte de pacientes em tratamento de saúde fora do município sobre itinerários de viagens;
- o) Gerir o serviço de transporte de pacientes em tratamento de saúde fora do município, notadamente quanto aos itinerários de viagens, manutenção preventiva de veículos, consumo de combustível, dentre outros;
- p) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

SERVIÇOS GERAIS FEMININO

Lei Complementar 002/2023

Art. 5º - São competências e atribuições do emprego público de Serviços Gerais Feminino:

- a) Executar a limpeza de ruas, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;
- b) Executar serviços de jardinagem, cultivo de hortas, viveiros de mudas, limpeza de pátios e outros;
- c) Preparar, adubar e semear o solo, executando trabalhos manuais para a cultura e plantação de flores, árvores, arbustos, hortaliças, legumes e frutos;
- d) Limpar e conservar os jardins;
- e) Cultivar e colher, em época própria, os produtos, através de tratamentos primários;
- f) Executar tarefas manuais e rotineiras que exigem pouco esforço físico;
- g) Executar tarefas inerentes ao serviço de copa como preparo de lanches, refeições, café, chá e outros;
- h) Servir as pessoas e conservar limpo o local de trabalho procedendo à limpeza e arrumação;
- i) Lavar copos, xícaras, coador e demais utensílios utilizados na cozinha;
- j) Executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral em repartições municipais, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene;
- k) Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando o superior quando da necessidade de reposição;
- l) Executar serviços de lavagem, secagem e passar as roupas operando a máquina ou o ferro de passar conforme sua especificação;
- m) Executar as atividades em conformidade com o planejamento definido pelo setor competente como serviços de berçário, alimentação especificada conforme dietas estabelecidas;
- n) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

SERVIÇOS GERAIS MASCULINO

Lei Complementar 002/2023

Art. 4º - São competências e atribuições do emprego público de Serviços Gerais Masculino:

- a) Atuar como trabalhador braçal, abrindo valas para finalidades definidas, montando e desmontando andaimes, transportando e misturando materiais de construção civil, conservação de estradas, auxiliando em serviços de sinalização, preparando solos para plantio, etc.;
- b) Executar a limpeza de ruas, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;
- c) Executar atividades de capinação e retirada de mato;
- d) Transportar material de um local para outro, inclusive, carregando e descarregando veículos;
- e) Executar serviços de jardinagem, podas de árvores, cultivo de hortas, viveiros de mudas, limpeza de pátios e outros;
- f) Preparar, adubar e semear o solo, executando trabalhos manuais para a cultura e plantação de flores, árvores, arbustos, hortaliças, legumes e frutos;
- g) Aparar grama, limpar e conservar os jardins;
- h) Aplicar inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar ou erradicar pragas e moléstias;
- i) Cultivar e colher, em época própria, os produtos, através de tratamentos primários;
- j) Executar tarefas manuais e rotineiras que exigem esforço físico;



- k) Realizar todos os tipos de movimentação de móveis, equipamentos e outros elementos;
- l) Escavar valas e fossas, abrir picadas, fixar piquetes e movimentar terras;
- m) Efetuar a limpeza de galerias e boca de lobo;
- n) Executar atividades referentes à captura de animais, encaminhando aos locais pré-determinado;
- o) Executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral em repartições municipais, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene;
- p) Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando o superior quando da necessidade de reposição;
- q) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

TRATORISTA

Lei Complementar 005/2018

Art. 194 - Ao Tratorista compete dirigir tratores, providos ou não de implementos.

Art. 195 - São atribuições do Tratorista:

- a) Dirigir tratores de pequeno porte, providos ou não de implementos, tais como: carreta, varredores, etc., obedecendo as normas de trânsito para realizar serviços de transporte, limpeza e similares.
- b) Auxiliar no embarque e desembarque de cargas, quando necessário.
- c) Anotar, em mapas próprios, horários de partida, chegada, percurso e trabalho realizado.
- d) Executar pequenos serviços e reparos de emergência no trator.
- e) Realizar serviços de limpeza, conservação, guarda das ferramentas e equipamentos do trator.
- f) Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

ANEXO II



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
(verificar composição das provas no presente edital)

NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL

Língua Portuguesa: Fonema e Sílabas; Ortografia; Estrutura e Formação das Palavras; Classificação e Flexão das Palavras; Classes de Palavras: tudo sobre substantivo, adjetivo, preposição, conjunção, advérbio, verbo, pronome, numeral, interjeição e artigo; Acentuação; Concordância nominal; Concordância Verbal; Regência Nominal; Regência Verbal; Sinais de Pontuação; Uso da Crase; Colocação dos pronomes nas frases; Termos Essenciais da Oração (Sujeito e Predicado); Análise e Interpretação de Textos.

Matemática: Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC – cálculo – problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real); Equações: 1º e 2º graus; Inequações do 1º grau; Expressões Algébricas; Fração Algébrica; Geometria Plana.

NÍVEL DE ENSINO MÉDIO/TÉCNICO

Língua Portuguesa: FONOLOGIA: Conceitos básicos – Classificação dos fonemas – Sílabas – Encontros Vocálicos – Encontros Consonantais – Dígrafos – Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos – O Alfabeto – Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos – Acentuação tônica – Acentuação gráfica – Os acentos – Aspectos genéricos das regras de acentuação – As regras básicas – As regras especiais – Hiatos – Ditongos – Formas verbais seguidas de pronomes – Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras – Conceitos básicos – Processos de formação das palavras – Derivação e Composição – Prefixos – Sufixos – Tipos de Composição – Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares – Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração – Termos Integrantes da Oração – Termos Acessórios da Oração – Período – Sintaxe de Concordância – Sintaxe de Regência – Sintaxe de Colocação – Funções e Empregos das palavras “que” e “se” – Sinais de Pontuação. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen – O uso da Crase – Interpretação e análise de Textos – Tipos de Comunicação: Descrição – Narração – Dissertação – Tipos de Discurso – Qualidades e defeitos de um texto – Coesão Textual. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem – Vícios de Linguagem.

Matemática: Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; Expressões fracionárias – operações – simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, co-seno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

Conhecimentos de Informática: Sistemas Operacionais (Windows 10 * ou superior * e Linux); Conhecimentos de Teclado; Conhecimentos sobre: Word 2016 * ou superior *, Excel 2016 * ou superior *, PowerPoint 2016 * ou superior *, aplicativos da plataforma Microsoft 365 * ou superior *; Internet; Uso do correio eletrônico (Outlook 2016 * ou superior*); Segurança da Informação; Conceitos gerais sobre segurança física, lógica, firewall, criptografia e afins. Compartilhamento e colaboração de arquivos on-line. (*) – na sua instalação padrão, no idioma Português-Brasil.

NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR

Língua Portuguesa: FONOLOGIA: Conceitos básicos – Classificação dos fonemas – Sílabas – Encontros Vocálicos – Encontros Consonantais – Dígrafos – Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos – O Alfabeto – Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos – Acentuação tônica – Acentuação gráfica – Os acentos – Aspectos genéricos das regras de acentuação – As regras básicas – As regras especiais – Hiatos – Ditongos – Formas verbais seguidas de pronomes – Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras – Conceitos básicos – Processos de formação das palavras – Derivação e Composição – Prefixos – Sufixos – Tipos de Composição – Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares – Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração – Termos Integrantes da Oração – Termos Acessórios da Oração – Período – Sintaxe de Concordância – Sintaxe de Regência – Sintaxe de Colocação – Funções e Empregos das palavras “que” e “se” – Sinais de Pontuação. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen – O uso da Crase – Interpretação e análise de Textos – Tipos de Comunicação: Descrição –



Narração – Dissertação – Tipos de Discurso – Qualidades e defeitos de um texto – Coesão Textual. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem – Vícios de Linguagem.

Conhecimentos de Informática: Sistemas Operacionais (Windows 10 * ou superior * e Linux); Conhecimentos de Teclado; Conhecimentos sobre: Word 2016 * ou superior *, Excel 2016 * ou superior *, PowerPoint 2016 * ou superior *, aplicativos da plataforma Microsoft 365 * ou superior *; Internet; Uso do correio eletrônico (Outlook 2016 * ou superior*); Segurança da Informação; Conceitos gerais sobre segurança física, lógica, firewall, criptografia e afins. Compartilhamento e colaboração de arquivos on-line. (*) – na sua instalação padrão, no idioma Português-Brasil.

Conhecimentos Educacionais:

BRASIL. Lei Federal nº 9.394/96. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção I, 23 dez. 1996. (Acesso atualizado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)

_____. Lei Federal nº 8.069/90 (**Artigos 1º ao 140**). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção I, 16 jul. 1990. (Acesso atualizado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

_____. Constituição da República Federativa do Brasil (**Artigos 205 a 217**). **Diário Oficial da União**, Brasília, seção I, 05 out. 1988. (Acesso atualizado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

_____. Lei Federal nº 13.005. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 jun. 2014. (Acesso atualizado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm)

_____. Ministério da Educação. **O Plano de Desenvolvimento da Educação – razões, princípios e programas**. Brasília: Ministério da Educação, 2007. (Acesso em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/livro/livro.pdf>)

_____. Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). (Acesso atualizado em <http://www.planalto.gov.br>)

IMBERNÓN, Francisco. **Formação docente e profissional: formar-se para a mudança e a incerteza**. 9 ed. São Paulo : Cortez, 2011.

DELORS, Jacques et al. **Educação: um tesouro a descobrir – relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI**. São Paulo: Cortez, 1998.

MACEDO, Lino. **Ensaio pedagógico: como construir uma escola para todos?**. Porto Alegre: Artmed, 2005.

RAMOS, Marise Nogueira. **A pedagogia das competências: autonomia ou adaptação?**. São Paulo: Cortez, 2001.

RIOS, Terezinha Azerêdo. **Compreender e ensinar por uma docência de melhor qualidade**. 5 ed. São Paulo: Cortez Editora, 2001.

WEISZ, Telma. **O diálogo entre o ensino e a aprendizagem**. 3 ed. São Paulo : Ática, 2018.

Conhecimentos/Legislação em Saúde, envolvendo:

BRASIL. Lei Federal nº 8.080/90. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 19 set. 1990.

BRASIL. Lei Federal nº 8.142/90. **Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 28 dez. 1990.

BRASIL. Decreto nº 7.508/11. **Regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 28 jun. 2011.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil (arts 196ao 199). Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 05 out. 1988.

_____. Lei Federal nº 10.741/03. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 3 out. 2003.

_____. Lei Federal nº 8.069/90 (arts 1º ao 140). **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 16 jul. 1990.

SUS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Política Nacional de Atenção Básica**. 4 ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Política Nacional de Humanização. Cadernos HumanizaSUS – vol. 1 (Formação e Intervenção)**. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Política Nacional de Humanização. Cadernos HumanizaSUS – vol. 2 (Atenção Básica)**. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Política Nacional de Humanização. Cadernos HumanizaSUS – vol. 3 (Atenção Hospitalar)**. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

Saúde Pública



REIS, Regimarina Soares (Org.). **Epidemiologia: conceitos e aplicabilidade no Sistema Único de Saúde**. São Luís: EDUFMA, 2017.

BRASIL. Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil). **Manual técnico para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças na saúde suplementar**. 4. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: ANS, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. **A vigilância, o controle e a prevenção das doenças crônicas não-transmissíveis: DCNT no contexto do Sistema Único de Saúde brasileiro**. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (em ordem alfabética)

ADMINISTRADOR HOSPITALAR

Almoxarifado: Controle Integral; Estoque; Controle dos estoques; Avaliação dos estoques; Funções principais no controle dos estoques; **Moral e Direito; Direito Objetivo e Direito Subjetivo; Direito Público e Direito Privado; Lei:** Hierarquia; Interpretação; **Direito Público:** Ramos do direito público; Teoria geral do Estado; Formas de Governo; **Direito Administrativo:** Autarquia; Bens públicos; Atos Administrativos; O princípio da licitação; **Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho:** Caldeiras, fornos e recipientes sobre padrão; Atividades insalubres ou perigosas; Proteção contra incêndios; Exame Médico; Equipamento de proteção individual; CIPA; **Administração de Recursos Humanos:** Recrutamento e seleção; Treinamento; Política de promoções; **As Funções Administrativas; Autoridade e Responsabilidade; Funções Técnicas; Planejamento; Padrões de Análise da Administração; Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo.**

ASSISTENTE CONTÁBIL

Patrimônio Público; Lançamento; Receitas; Despesas; Tributos; Participação do Município em Tributos Estaduais e Federais; Aziendas Públicas; Bens Públicos; Estágios da receita orçamentária; Lei 4.320 de 17/03/1964; Contabilidade Pública; Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações: Lei 8883/94, 9648/98 e 9854/99; Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações); Noções sobre Sistemas Operacionais (Windows e Linux); Conhecimentos de Teclado; Conhecimentos sobre: Word, Excel e Power Point; Internet; Uso do correio eletrônico (Outlook).

ASSISTENTE SOCIAL

ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL

ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller (Org.). **Família: Redes, Laços e Políticas Públicas**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2011

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 24 ed. São Paulo: Cortez, 2008

NETO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 2ed. São Paulo: Cortez, 1996

Legislação: ATUALIZADAS

BRASIL. Lei Federal nº 9.394/96. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

_____. Lei Federal nº 10.741/03. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

_____. Lei Federal nº 8.080/90. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção I, 05 out. 1988. (Os Direitos e Garantias Fundamentais, Da Ordem Social, Da Saúde, Da Previdência Social, Da Assistência Social, Da Educação, Da Cultura e do Desporto, da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso);

_____. Lei Federal nº 8.069/90 (arts 1º ao 140). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Lei nº 8.742/93. **Lei Orgânica da Assistência Social;**

Lei nº 7.853. **Dispõe sobre o apoio a pessoa portadora de deficiência;**

Código de Ética Profissional;

Lei nº 8.662/93. **Regulamenta a Profissão de Assistente Social;**

Decreto nº 6.214 de 26/09/2007. **Regulamenta o Benefício da Prestação Continuada.**

NOB / SUAS;

NOB-RH / SUAS;

NOB/SUS;

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Trabalho com grupos e redes sociais

Conhecimento sobre Programas e Projetos Sociais vigentes.

ATENDENTE

A prova objetiva versará sobre as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.



AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA – ESB

Noções básicas da função; Procedimentos; Instrumental dentário; Esterilização; Formas de esterilização; Higiene – asseio; Funções do Auxiliar de Consultório Dentário; Instrumentais Odontológicos: características e finalidades de uso; Primeiros Socorros; Materiais Dentários: características, formas de apresentação, finalidades, técnicas de manipulação e métodos de uso; Equipamentos Odontológicos: características e finalidades; Direitos e Garantias Fundamentais (Art. 5º a 17 da Constituição Federal); Lei 8080/90 – Lei Orgânica da Saúde; Lei 8142/90 – Controle Social; Norma Operacional Básica – NOB SUS 01/96; Norma Operacional da Assistência à Saúde NOAS SUS 2002; Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e suas Diretrizes Operacionais;

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

PIAGET, Jean; INHELDER, Barbel. **A Psicologia da Criança**. 14 ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 1995. /
KAMII, Constance; DEVRIES, Rheta. **Piaget para a educação pré-escolar**. Porto Alegre: Artmed, 1991.
DAVIS, Claudia; OLIVEIRA, Ana. **Psicologia na Educação**. São Paulo: Cortez, 1991.
VIGOTSKI, L.S. **A formação social da mente**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1998.
VIGOTSKI, L.S. **Pensamento e linguagem**. 4 ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008.
KAMII, Constance. **A criança e o número: implicações educacionais da teoria de Piaget para a atuação com escolares de 4 a 6 anos**. 25 ed. Campinas: Papyrus, 1998.
HOFFIMAN, Jussara. **Avaliação e educação infantil: um olhar sensível e reflexivo sobre a criança**. 21 ed. Porto Alegre: Mediação, 2017.
MENA, Janet Gonzalez. **Fundamentos da Educação Infantil**. 6 ed. Porto Alegre: AMGH, 2015.
GIROTTTO, C. G. G. Simões. SOUZA, R. J. de. **Literatura e Educação Infantil** – Livros, Imagens e Práticas de Leitura (Volume 1) Campinas, Mercado de Letras, 2016.
GIROTTTO, Cyntia G. G. Simões. SOUZA, Renata Junqueira de. **Literatura e Educação Infantil - Para Ler, Contar e Encantar (Volume 2)** Campinas, Mercado de Letras, 2016.
BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial Curricular Nacional de Educação Infantil**. vol. 1. Brasília: MEC/SEF, 1998.
BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial Curricular Nacional de Educação Infantil**. vol. 2. Brasília: MEC/SEF, 1998.
BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial Curricular Nacional de Educação Infantil**. vol. 3. Brasília: MEC/SEF, 1998.

AUXILIAR DE LANÇADORIA

Impostos; Taxas; Contribuições de Melhoria; Participação do Município em Impostos Estaduais; Lei Orgânica do Município, disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-alto-alegre-sp>; Certidões diversas expedidas pela Prefeitura Municipal; Cadastro Fiscal Imobiliário; Alvarás de licença; Incidência de tributos; Fato Gerador; Sujeito Ativo da obrigação tributária; Sujeito Passivo da obrigação tributária; Arquivos; Técnicas de arquivamento; Dívida Ativa; Tributos – lançamentos; Competência tributária; Conhecimentos Básicos de Informática – Word for Windows, Excel e Access; Código Tributário Nacional; Constituição Federal – Artigos 156, 158 a 162.

CUIDADOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Disciplina e vigilância dos alunos; Controle e movimentação do aluno; Observação e orientação aos setores sobre o comportamento dos alunos; Cuidados especiais: dietas; curativos; administração de medicamentos. Telefones de emergência: Pronto Socorro, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros; Sinalização de trânsito, uso do cinto de segurança; Conhecimentos e manuseio de extintor de incêndio de autos; Higiene corporal e alimentação. Noções de Primeiros Socorros.
BRASIL. Lei Federal nº 8.069/90 (arts 1º ao 140). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção I, 16 jul. 1990.

ENGENHEIRO CIVIL

Desenho Técnico; Topografia; Probabilidade e Estatística; Resistência dos Materiais; Estática das Estruturas; Materiais de Construção Civil; Estrutura Metálica e de Madeira; Arquitetura e Urbanismo; Geologia; Transporte; Estradas; Hidrologia; Estruturas de Concreto Armado; Mecânica dos solos; Concreto Protendido; Fundações; Saneamento Básico; Pontes; Projeto e Construções de Edifícios; Hidrovias e Portos; Instalações Hidráulicas e Sanitárias; Instalações Elétricas; Auto Cad; Patologia de Construções.

FARMACÊUTICO II

Farmacologia: Farmacocinética – Absorção, distribuição e Eliminação das Drogas; Farmacodinâmica – Mecanismo de Ação das Drogas que atuam em diversos Órgãos e Sistemas; Classificação dos medicamentos; Toxicologia; Interações medicamentosas. Farmácia Clínica e Atenção Farmacêutica: Conceitos Gerais; uso Racional de Medicamentos; Intervenção Farmacêutica e otimização da farmacoterapia; Aspectos de biossegurança em farmácias; Farmacoepidemiologia e Farmacovigilância; Estudos de utilização de medicamentos; Farmacoterapia baseada em evidências. **Seleção de Medicamentos:** Conceitos Gerais; Farmacoconomia; Padronização de Medicamentos; Guias



farmacoterapêuticos, Serviços e Centros de Informações de Medicamentos; Comissões de Farmácia e Terapêutica. **Medicamentos Sujeitos a Controle Especial:** Controle de Psicotrópicos, entorpecentes e antirretrovirais (Legislação e Dispensação); Portaria 344/98 e suas atualizações; Medicamentos de referência, similares e genéricos. **Farmacotécnica e Tecnologia Farmacêutica:** Manipulação de Fórmulas Magistrais e Oficiniais; Boas Práticas de Fabricação de Produtos Farmacêuticos; Farmacotécnica de Produtos Estéreis: Reconstituição, Diluição, Fracionamento e Estabilidade de Produtos Injetáveis; Preparo de Soluções Parenterais e Outras Formulações de Grande volume; Cálculos em farmácia; Noções Básicas de Filtração, Destilação e Esterilização. **Controle de Qualidade:** Controle de Qualidade de Matérias-primas e Produtos Farmacêuticos – Métodos físicos, químicos, físico-químicos, biológicos e microbiológicos; garantia de Qualidade em Farmácia Hospitalar. **Ética Profissional:** Legislação Sanitária aplicada à Farmácia. A organização Jurídica da profissão Farmacêutica. Histórico da profissão farmacêutica no Brasil e no mundo. Conceitos básicos em Ciências Farmacêuticas. Política de Medicamentos. História da Saúde Pública no Brasil. O SUS. **Epidemiologia:** Determinações Sociais do Processo Saúde/Doença e Aspectos Epidemiológicos. Indicadores de Saúde Gerais e Específicos. Doenças de Notificação Compulsória. Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Noções de controle de infecção hospitalar. **Licitação e Aquisição de Produtos Farmacêuticos:** Administração de Farmácia dispensação, aviamento de receitas, controle de estoque de medicamentos, normas, rotinas e recursos humanos; Boas práticas de armazenamento e estocagem de medicamentos; Organização de Almoarifados e Condições adequadas de Armazenamento; Controle e planejamento de Estoque de Medicamentos e Materiais de Consumo; Consumo Médio Mensal, Ponto de Requisição, Estoque Mínimo e Estoque Máximo Curvas ABC/XYZ; Sistemas de Distribuição e Dispensação de Medicamentos.

FISCAL TRIBUTÁRIO

Legislação Tributária Municipal – Lei nº 004/2004, disponível em <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/a/alto-alegre/lei-complementar/2017/1/8/lei-complementar-n-8-2017-dispoe-sobre-a-alteracao-da-lei-complementar-municipal-n-004-de-14-de-dezembro-de-2004-e-alteracoes-que-aprova-o-codigo-tributario-do-municipio-de-alto-alegre-e-da-outras-providencias>, Impostos; Taxas; Emolumentos; Contribuição de melhoria; Lei 8.666; Código Tributário Nacional; Tributos na Constituição Federal;; Direito de Empresa – artigos 966 a 1195 do Código Civil; Poder de polícia; Procedimentos de início e término de fiscalização, auto de infração; Direito de Defesa; Lei de Execução Fiscal; Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) Prescrição e Decadência do crédito tributário.

FONOAUDIÓLOGO

Anatomia e Fisiologia dos Órgãos da Fala e Audição; Neuroanatomia; Fala e Linguagem (desenvolvimento normal de fala e linguagem, atraso e distúrbios no desenvolvimento de fala e linguagem, distúrbio articulatorio, gagueira); Desenvolvimento motor e cognitivo da criança normal e com atraso; Fonoaudiologia em Neurologia (síndromes, deficiência intelectual, paralisia cerebral, afasia, disartria, apraxia, autismo, fissura labiopalatina, demências); Motricidade Orofacial (sucção, mastigação, deglutição, respiração e fonação); Voz (produção normal, avaliação, diagnóstico e tratamento das disfonias); Audiologia (avaliação audiológica, exames audiológicos, deficiência auditiva); Prótese Auditiva (indicação, seleção e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual - AASI); Reabilitação do deficiente auditivo; Processamento Auditivo Central; Fonoaudiologia Escolar, Dificuldades Escolares, Distúrbios de Aprendizagem (leitura e escrita, dislexia, disgrafia, disortografia, discalculia); Fonoaudiologia em Saúde Pública; Aleitamento Materno; Atualidades em Fonoaudiologia; Câncer de cabeça e pescoço; Código de Ética da Fonoaudiologia.

INSPEÇÃO DE ALUNOS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (arts 5º e 6º, 205 a 217 e 226 a 232). Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 05 out. 1988.
BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996. (redação atualizada).
BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo. Brasília, DF, 2009.
BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015.
BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Lei números 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF, 2010.
UNESCO. Educação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: objetivos de aprendizagem. Brasília: UNESCO, 2017. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000252197>.
MONLEVADE, João Antônio Cabral de. Funcionários de escolas: cidadãos, educadores, profissionais e gestores (Profucionário 1). Brasília: Universidade de Brasília, Centro de Educação a Distância, 2005.
Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/profun_mod1.pdf
Ministério da Educação e Cultura. Profucionário. Disciplinas de Formação Pedagógica. Caderno 06: Gestão em Educação Escolar 60h - Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13155
BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual de Primeiros Socorros**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2003.
Telefones de Emergência: Polícia Militar, Polícia Civil, Pronto Socorro e Corpo de Bombeiros.



LANÇADOR

Impostos; Taxas; Contribuições de Melhoria; Participação do Município em Impostos Estaduais; Lei Orgânica do Município, disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-alto-alegre-sp>; Certidões diversas expedidas pela Prefeitura Municipal; Cadastro Fiscal Imobiliário; Alvarás de licença; Incidência de tributos; Fato Gerador; Sujeito Ativo da obrigação tributária; Sujeito Passivo da obrigação tributária; Arquivos; Técnicas de arquivamento; Dívida Ativa; Tributos – lançamentos; Competência tributária; Conhecimentos Básicos de Informática – Word for Windows, Excel e Access; Código Tributário Nacional; Constituição Federal – Artigos 156, 158 a 162.

MÉDICO CARDIOLOGISTA

Área de Atuação: Doenças do Coração, Sistema Cardiovascular e relacionados: Diagnóstico, Fisiopatologia, conduta diagnóstica, conduta no tratamento, protocolos de emergências, normas técnicas. Tanto a nível primário, secundário e terciário de atendimento. **Clínica Geral:** Abdome agudo; Abordagem neurológica da fraqueza; AIDS (SIDA); Anemias; Antibióticos; Arritmias cardíacas; Asma; Autoimunidade e doenças imunológicas; AVE; Biologia molecular; Cefaleia; Choque; Clínica médica ambulatorial; Coagulação e fibrinólise; Coagulopatias; Coma; diabético; Comas; Depressão; Dermatologia; Diabetes melito; Diagnóstico diferencial das artrites; Disfunção erétil; Disfunções tireoidianas; Distúrbios do sono; Distúrbios hidroeletrolíticos; Doença do refluxo gastroesofágico; Doença inflamatória intestinal; Doenças infecciosas emergentes e emergentes; Doenças negligenciadas; Doença pulmonar obstrutiva crônica; Edema agudo de pulmão; Embolia pulmonar; Emergências endócrinas; Emergências hipertensivas; Equilíbrio sal rim; Ética – Bioética Ética médica. Eutanásia; Hemorragia digestiva Hepatites virais Hipertensão arterial; Infecção; Infecção urinária Infecções das vias aéreas superiores; Infecções em pacientes com AIDS; Insuficiência cardíaca Insuficiência cardíaca congestiva; Insuficiência hepática; Insuficiência renal aguda e crônica; Pancreatites; Pneumonias bacterianas; Pneumopatas agudas; Polineuropatias; Reposição volêmica; Síncope. Abordagem clínica do paciente (conceituação prática para o diagnóstico) – exame clínico; Monitorização e registro dos sinais vitais e do ECG.

MÉDICO ESF 40H

Todas as Doenças abordadas no atendimento a nível básico. Protocolos de atendimento na atenção básica. Programas de atendimento da atenção Básica. Medicina Preventiva. Fundamentos da Atenção Básica, [Implantação da Estratégia, Dados e Indicadores da Saúde](#), [Boletins epidemiológicos](#), [Protocolos e Diretrizes](#), Estratégia Saúde da Família (ESF) Implantação da Estratégia, reorganização da Atenção Básica no país, preceitos do Sistema Único de Saúde, equipe de Saúde da Família – ESF, atribuições das equipes de Saúde da Família, assim como de cada profissional, Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde.

MÉDICO GERIATRA

Área de Atuação: Anatomia e Fisiologia do Envelhecimento; Teorias do Envelhecimento; Envelhecimento Cerebral; Demências; Aspectos da Propedêutica do Idoso; Aspectos Psiquiátricos do Envelhecimento; Aterosclerose; Aspectos Estruturais do Coração Idoso - Inferências Clínicas; Síndromes Extrapiramidais; Principais Cardiopatias; Hipertensão Arterial; Incontinência Urinária; Vasculopatias; Envelhecimento Renal; Principais Afecções Pulmonares; Principais Afecções do Aparelho Digestivo; Envelhecimento do Aparelho Digestivo; O Idoso e a Dignidade no Processo de Morrer; Doenças da Hipófise, Supra-Renal e Paratiróide; Problemas Éticos em Geriatria; Doenças da Tiróide; Farmacocinética e Farmacodinâmica das Drogas; Diabetes Mellitus e Envelhecimento; Atendimento Multidisciplinar; Aspectos Hematológicos do Envelhecimento – Anemias; Fisioterapia; Envelhecimento Ósseo: Osteoporose; Cirurgia; Anestesia; Principais Artropatias e Conectivopatias; Aspectos Ortopédicos e Traumatológicos; Alterações da Potência Sexual; Nutrição e Envelhecimento; Aspectos Oftalmológicos do Envelhecimento; Aspectos Otorrinolaringológicos do Envelhecimento; Câncer na Terceira Idade. **Clínica Geral:** Insuficiência Coronariana; Hipertensão Arterial; Insuficiência Cardíaca; Arritmia Cardíaca; Choque; Asma Brônquica; Insuficiência Respiratória; Doença Pulmonar Obstrutiva; Tromboembolismo Venoso; Distúrbios Hidroeletrolíticos; Distúrbios Ácido Básicos; Reanimação Cardiopulmonar; Trauma; Urgências em Neurologia; Farmacologia Aplicada às Urgências; Fisiologia Cardiopulmonar; Reposição Volêmica e Sanguínea; Procedimentos Básicos nas Urgências; Transporte Médico em Urgências; Noções básicas sobre Doação de Órgãos; Acidentes com Animais Peçonhentos; Insuficiência Renal; Urgências em Psiquiatria; Infecções Comunitárias; Antibioticoterapia; Epidemiologia das Doenças Infecciosas; Doenças mais comuns na população idosa.

MÉDICO GINECOLOGISTA

Área de Atuação: Anatomia dos órgãos genitais femininos. Embriologia dos genitais femininos. Fisiologia menstrual e sexual. Endocrinologia do aparelho genital feminino. Ciclo Menstrual. Climatério. Puberdade Fisiológica e patológica. Propedêutica clínica e complementar em tocoginecologia. Disfunções menstruais. Doenças sexualmente transmissíveis. Citogenética. Disminorréia. Tensão pré-menstrual. Dispotopias genitais. Processos Inflamatórios dos genitais femininos. Esterilidade conjugal. Incontinência urinário na mulher. Fístulas genitais. Ginecologia da infância e da adolescência. Mastopatias benignas e malignas. Anticoncepção. Medicina psicossomática em ginecologia. Urgências ginecológicas. Afecções da vulva e da vagina. Afecções do colo e do corpo uterino. Afecções dos ovários e trompas. Oncologia ginecológica. Moléstia trofoblástica. Endometriose. Cirurgias Ginecológicas. Anomalias do desenvolvimento genital. Algias pélvicas. Disfunções sexuais. Leucorréias estados hiperandrogênicos. Estados hiperprolactínicos. Intersexualidade. Hemorragias disfuncionais. Gravidez ectópica. Abortamento. Ovulação. Fertilização. Transporte Ovular. Nidação. Deciduação. Placenta. Cordão Umbilical. Sistema Amniótico. Estudo do Feto. Modificações gerais e locais do organismo materno. Endocrinologia do ciclo gravídico-puerperal. Bacia obstétrica. Relações Útero-fetais. Gravidez.



Conceito. Duração, diagnóstico. Assistência pré-natal. Aspectos psicológicos do ciclo gravídico-puerperal. Trajeto pelvigenital. Contratilidade Uterina. Parto. Generalidades. Conceitos. Evolução Clínica do Parto. Assistência ao parto. Fenômenos mecânicos do parto. Fenômenos plásticos do parto. Analgesia e anestesia no parto. Puerpério e lactação. Doenças intercorrentes no ciclo gravídico-puerperal. Doença hipertensiva específica da gravidez prolongada. Gemelidade. Sofrimento fetal. Doença hemolítica perinatal. Distocias. Acidentes e complicações de parto. Discinesias. Prematuridade. Puerpério patológico. Toco-traumatismos maternos e fetais. Aspectos Médico-legais em toco-ginecologia. Patologia do feto e do recém-nascido. Mortalidade pré-natal. Distocias do trajeto e desproporção céfalo-pélvica. Estudo crítico das cirurgias obstétricas. Diagnóstico e terapêutica das patologias obstétricas. Efeitos de drogas sobre o conceito. Gravidez molar. Ruptura prematura de membranas. Prolapso do cordão umbilical. Aspectos ético-legais da prática obstétrica. **Clínica Geral:** Insuficiência Coronariana; Hipertensão Arterial; Insuficiência Cardíaca; Arritmia Cardíaca; Choque; Asma Brônquica; Insuficiência Respiratória; Doença Pulmonar Obstrutiva; Tromboembolismo Venoso; Distúrbios Hidroeletrólíticos; Distúrbios Ácido Básicos; Reanimação Cardiopulmonar; Trauma; Urgências em Neurologia; Farmacologia Aplicada às Urgências; Fisiologia Cardiopulmonar; Reposição Volêmica e Sanguínea; Procedimentos Básicos nas Urgências; Transporte Médico em Urgências; Noções básicas sobre Doação de Órgãos; Acidentes com Animais Peçonhentos; Insuficiência Renal; Urgências em Psiquiatria; Infecções Comunitárias; Antibioticoterapia; Epidemiologia das Doenças Infecciosas; Doenças mais comuns na população idosa.

MÉDICO ORTOPEDISTA

Área de Atuação: Conceitos gerais de ortopedia e traumatologia. Diagnóstico e tratamento de lesões traumáticas e patologia da coluna vertebral. Diagnóstico e tratamento de lesões traumáticas e patologia do quadril. Diagnóstico e tratamento de lesões traumáticas e patologia do joelho. Diagnóstico e tratamento de lesões traumáticas e patologia do tornozelo e pé. Diagnóstico e tratamento de tumores ósseos e sarcoma de partes moles. Diagnóstico e tratamento de alongamento e reconstrução óssea. **Clínica Geral:** Insuficiência Coronariana; Hipertensão Arterial; Insuficiência Cardíaca; Arritmia Cardíaca; Choque; Asma Brônquica; Insuficiência Respiratória; Doença Pulmonar Obstrutiva; Tromboembolismo Venoso; Distúrbios Hidroeletrólíticos; Distúrbios Ácido Básicos; Reanimação Cardiopulmonar; Trauma; Urgências em Neurologia; Farmacologia Aplicada às Urgências; Fisiologia Cardiopulmonar; Reposição Volêmica e Sanguínea; Procedimentos Básicos nas Urgências; Transporte Médico em Urgências; Noções básicas sobre Doação de Órgãos; Acidentes com Animais Peçonhentos; Insuficiência Renal; Urgências em Psiquiatria; Infecções Comunitárias; Antibioticoterapia; Epidemiologia das Doenças Infecciosas; Doenças mais comuns na população idosa.

MÉDICO PEDIATRA

Área de Atuação: Indicadores de mortalidade perinatal, neonatal e infantil. Crescimento e Desenvolvimento: desnutrição, obesidade e distúrbios do desenvolvimento neuro-psicomotor. Imunizações: ativa e passiva. Alimentação do recém-nascido e lactente: carências nutricionais, desvitaminoses. Patologia do lactente e da criança: Distúrbios cardio-circulatórios: Cardiopatias congênitas, Choque, Crise Hipertensa, Insuficiência cardíaca, Reanimação cardiopulmonar. Distúrbios respiratórios: Afecções de vias aéreas superiores, bronquite, bronquiolite, estado de mal asmático, insuficiência respiratória aguda, pneumopatias agudas e derrames pleurais. Distúrbios metabólicos e endócrinos: Acidose e alcalose metabólicas, neurológicos: coma, distúrbios motores de instalação aguda, Estado de mal convulsivo. Distúrbios do aparelho urinário e renal: Glomerulopatias, Infecções do trato urinário, insuficiência renal aguda e crônica, Síndrome hemolítico-urêmica, Síndrome nefrótica, Distúrbios onco-hematológicos: Anemias carenciais e hemolíticas. Hemorragia digestiva, Leucemias e tumores sólidos, Síndromes hemorrágicas. Patologia do fígado e das vias biliares: Hepatites virais, Insuficiência hepática. Doenças Infecto-contagiosas: AIDS, Diarréias agudas. Doenças infecciosas comuns da infância. Estafilococcias e estreptococcias. Infecção Hospitalar. Meningoencefalites virais e fúngicas. Sepses e meningites de etiologia bacteriana. Tuberculose. Vírus respiratórios. Acidentes: Acidentes por submersão. Intoxicações exógenas agudas. Violência Doméstica. Politrauma e traumatismo crânio encefálico; Tumores de sistema nervoso central, acidentes por animais peçonhentos; traumatismo crânio encefálico; morte encefálica. **Clínica Geral:** Insuficiência Coronariana; Hipertensão Arterial; Insuficiência Cardíaca; Arritmia Cardíaca; Choque; Asma Brônquica; Insuficiência Respiratória; Doença Pulmonar Obstrutiva; Tromboembolismo Venoso; Distúrbios Hidroeletrólíticos; Distúrbios Ácido Básicos; Reanimação Cardiopulmonar; Trauma; Urgências em Neurologia; Farmacologia Aplicada às Urgências; Fisiologia Cardiopulmonar; Reposição Volêmica e Sanguínea; Procedimentos Básicos nas Urgências; Transporte Médico em Urgências; Noções básicas sobre Doação de Órgãos; Acidentes com Animais Peçonhentos; Insuficiência Renal; Urgências em Psiquiatria; Infecções Comunitárias; Antibioticoterapia; Epidemiologia das Doenças Infecciosas; Doenças mais comuns na população idosa.

MÉDICO PSIQUIATRA

Área de Atuação: Síndromes e Transtornos Mentais Orgânicos; Demências na senilidade e pré-senilidade; Transtornos Mentais Orgânicos induzidos por substâncias psicoativas; Esquizofrenia; Transtorno delirante paranóico; Transtornos Psicóticos S.O.E.; Transtornos afetivos; Transtornos de Ansiedade; Transtornos Somatomorfos; Transtornos Dissociativos; Transtornos Sexuais; Transtornos do Sono; Transtornos Factícios; Transtornos de Personalidade; Transtornos da Alimentação; Psiquiatria Infantil; Psiquiatria Comunitária; Psiquiatria Forense; Emergências psiquiátricas; Epidemiologia dos Transtornos Mentais; Testes Laboratoriais e outros Testes; Psicofarmacoterapia e Terapias convulsivantes; Psicoterapias. **Clínica Geral:** Insuficiência Coronariana; Hipertensão Arterial; Insuficiência Cardíaca; Arritmia Cardíaca; Choque; Asma Brônquica; Insuficiência Respiratória; Doença Pulmonar Obstrutiva; Tromboembolismo Venoso; Distúrbios Hidroeletrólíticos; Distúrbios Ácido Básicos; Reanimação Cardiopulmonar; Trauma; Urgências em



Neurologia; Farmacologia Aplicada às Urgências; Fisiologia Cardiopulmonar; Reposição Volêmica e Sanguínea; Procedimentos Básicos nas Urgências; Transporte Médico em Urgências; Noções básicas sobre Doação de Órgãos; Acidentes com Animais Peçonhentos; Insuficiência Renal; Urgências em Psiquiatria; Infecções Comunitárias; Antibioticoterapia; Epidemiologia das Doenças Infecciosas; Doenças mais comuns na população idosa.

MERENDEIRA

A prova objetiva versará sobre as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

MONITOR DE CURSOS

Técnica de artesanato em papel, pintura, pintura em tecido, modelagem com argila, biscuit, decoupage, trabalhos com reciclagem.

Técnicas de patchwork;

Origami - definição, origem, significados e como fazer;

Materiais utilizados no artesanato - *tipos de linhas, fios, agulhas e tecidos, tintas e pincéis, colas e adesivos; ferramentas de corte e modelagem, outros materiais relevantes;*

Inclusão social por meio do artesanato

Teoria das Cores no artesanato.

MOTORISTA

Legislação de Trânsito; Sinalização de Trânsito; Normas de Circulação e Conduta; Direção Defensiva; Noções de Primeiros Socorros; Convívio Social e Meio Ambiente; Noções básicas de Mecânica; Código de Trânsito Brasileiro e seus Anexos; Resolução Nº 726, 06 de março de 2018 - "Regulamenta o processo de formação e habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, os cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento, especializados, preventivo e de reciclagem, a expedição de documentos de habilitação e dá outras providências".

NUTRICIONISTA

Princípios nutricionais: Digestão, absorção, transporte e excreção de nutrientes, energia. Os nutrientes e seu metabolismo, vitaminas, minerais e água, eletrólitos e equilíbrio ácido- básico. **Nutrição no Ciclo da Vida:** Nutrição durante a Gestação e Lactação, Nutrição para o Bebê de Baixo Peso ao Nascer, Nutrição no Estágio Inicial da Infância, Nutrição na Infância, Nutrição na Adolescência, Nutrição na Idade Adulta, Nutrição no Envelhecimento. **Nutrição em Saúde Pública ou da Comunidade:** Educação alimentar e nutricional, papel que desempenha a educação nutricional nos hábitos alimentares, Desenvolvimento e avaliação de atividades educativas em nutrição, avaliação nutricional, NASF, Alimentação Escolar e Segurança Alimentar. **Dietoterapia:** diretrizes para planejamento dietético, Cálculos Nutricionais, Abordagem ao Paciente Hospitalizado, Generalidades, fisiopatologias e tratamento de diversas enfermidades. Avaliação Dietética e Clínica, Avaliação de Dados Laboratoriais Avaliação das Interações entre Alimentos e Medicamentos, Medicina Complementar e Fitoterapia, Processo de Cuidado Nutricional, Diagnóstico e Intervenção Nutricionais, Suplementação Alimentar e Tratamentos Interativos e Suporte para tratamentos Nutricionais Enteral e Parenteral. **Nutrição para Saúde e Bem Estar:** Controle de peso corporal, Nutrição nos distúrbios alimentares, nutrição voltada ao exercício e desempenho esportivo, nutrição e saúde óssea. **Tratamento Médico Nutricional:** Tratamento nas doenças do trato gastrointestinal superior, Tratamento nas doenças do trato gastrointestinal, terapia clínica e nutricional nos distúrbios do fígado, sistema biliar e pâncreas exócrinos, terapia nutricional para alergia e intolerância alimentar, terapia nutricional clínica para diabetes melito e hipoglicemia de origem não diabética, tratamento médico nutricional para anemia, terapia clínica e nutricional nas doenças (hipertensão, insuficiência e transplante cardíaco, pulmonares, distúrbios renais, câncer, vírus da imunodeficiência humana HIV, doenças reumáticas, distúrbios neurológicos) e Terapia médico nutricional para Estresse Metabólico, Sepsis, Trauma, Queimadura e cirurgias. **Técnica Dietética:** Condições sanitárias, fontes de contaminação, composição e classificação dos alimentos; seleção, conservação e armazenamento; técnicas de pré-preparo, preparo e cocção; compras, métodos e procedimentos de recepção e estocagem movimentação e controle de gêneros. Métodos e técnicas de higienização dos alimentos, da área física, equipamentos e utensílios. Elaboração de cardápios a nível institucional. Resolução Federal RDC nº 216/04 e código de ética e de conduta do nutricionista (Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018).

RESOLUÇÃO FEDERAL RDC Nº 216/04:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/388704/RESOLU%25C3%2587%25C3%2583O-RDC%2BN%2B216%2BDE%2B15%2BDE%2BSETEMBRO%2BDE%2B2004.pdf/23701496-925d-4d4d-99aa-9d479b316c4b>

CARTILHA ANVISA RDC Nº 216/04

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimentar%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0>

RESOLUÇÃO CFN Nº 599 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2018

http://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_599_2018.htm

OPERADOR DE MÁQUINAS

Legislação de Trânsito; Sinalização de Trânsito; Normas de Circulação e Conduta; Direção Defensiva; Noções de Primeiros Socorros; Convívio Social e Meio Ambiente; Noções básicas de Mecânica; Código de Trânsito Brasileiro e seus



Anexos; Resolução Nº 726, 06 de março de 2018 -“Regulamenta o processo de formação e habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, os cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento, especializados, preventivo e de reciclagem, a expedição de documentos de habilitação e dá outras providências”.

PAJEM

Estatuto da Criança e do Adolescente; A Recreação, Os Brinquedos de Roda, Rodas Cantadas, Pequenos Jogos, Contestes, Os Brinquedos, Finalidade da Recreação, As Brincadeiras; Higiene da criança; Noções de Saúde; Noções de Alimentação de crianças; Primeiros Socorros; Como agir com crianças na faixa etária de 0 a 4 anos; Noções práticas de Amamentação.

PROCURADOR JURÍDICO

Teoria Geral do Estado: Conceito de Estado; Sociedade; Elementos do Estado; Finalidade do Estado; Poder; Sufrágio; Democracia; Formas de Governos; Representação Política; Presidencialismo; Parlamentarismo; Estado Federal; **Direito Constitucional:** Constituição Federal de 1988; constitucionalismo; conceito, sentido e classificação das Constituições; Poder constituinte; eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais; controle de constitucionalidade de atos normativos; remédios constitucionais. **Direito Civil:** Livro I – das Pessoas; Livro II – Dos Bens; Livro III – Dos Fatos Jurídicos; Parte Especial (Livro I – Do Direito das Obrigações); Parte Especial (Livro II – Do Direito de Empresa); Parte Especial (Livro III – Do Direito das Coisas). **Direito Penal:** Parte Geral (art. 1º ao 120); Parte Especial (Título II – Dos Crimes contra o Patrimônio); Parte Especial (Título IV – Dos Crimes contra a Organização do Trabalho); Parte Especial (Título VIII – Dos Crimes contra a Incolumidade Pública; Parte Especial (Título IX – Dos Crimes contra a Paz Pública; Parte Especial (Título X – Dos Crimes contra a Fé Pública; Parte Especial (Título XI – Dos Crimes contra a Administração Pública. **Processo Civil:** Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil: Parte Geral - Livro I: Das Normas Processuais Cíveis; Livro II: da Função Jurisdicional; Livro III: Dos Sujeitos do Processo; Livro IV: Dos Atos Processuais; Livro V: Da Tutela Provisória; Livro VI: Da Formação, da Suspensão e da Extinção do Processo. Parte Especial - Livro I: Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença; Livro II; Do Processo de Execução; Livro III: Dos Processos nos Tribunais e dos Meios de Impugnação das Decisões Judiciais; Livro Complementar: Disposições Finais e Transitórias. **Processo Penal:** Livro I – Do Procedimento em Geral; Livro II – Dos Processos em Espécie; Livro III – Das Nulidades e dos Recursos em Geral; Livro IV – Da Execução; Livro V – Das Relações Jurisdicionais com Autoridade Estrangeira; Livro VI – Disposições Gerais. **Direito Tributário** – Código Tributário Nacional (Livros Primeiro e Segundo). **Direito Administrativo:** Direito Administrativo e Administração Pública; Noções Gerais de Direito Administrativo; Princípios Administrativos Expressos e Reconhecidos; Poderes e Deveres da Administração Pública; Ato Administrativo; Contratos Administrativos; Licitação (Lei 8.666/93 e alterações posteriores); Decreto n. 9.412/2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8.666/93; Pregão Presencial e Eletrônico; Serviços Públicos; Concessão e Permissão de Serviços Públicos; Administração Direta e Indireta; Responsabilidade Civil do Estado; Servidores Públicos; Intervenção do Estado da Propriedade; Desapropriação; Atuação do Estado no Domínio Econômico; Controle da Administração Pública; **Direito do Consumidor:** Código de Defesa do Consumidor. **Direito do Trabalho:** Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (direito material e processual do trabalho). **Advocacia:** Estatuto do Advogado e Código de Ética e Disciplina; Regulamento Geral da OAB. **Legislação Geral:** Improbidade Administrativa, Ação Popular; Ação Civil Pública, Estatuto da Cidade; Mandado de Segurança, Recuperação de Empresas, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, *Habeas Corpus*, *Habeas Data*; Lei de Responsabilidade Fiscal; Interesses Difusos e Coletivos, Execução Fiscal; Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006). Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); Súmulas Vinculantes; Enunciados das Súmulas do STJ e STF; Jurisprudências do STJ e STF, Jurisprudência do Tribunal de Justiça Local e Constituição Estadual Local.

PROFESSOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS

A Prova Objetiva versará sobre Língua Portuguesa, Conhecimentos Educacionais e Informática.

PSICÓLOGO

- Código de Processamento Disciplinar (CPD)

<https://site.cfp.org.br/publicacao/codigo-de-processamento-disciplinar-cpd/>

- Referências técnicas para atuação de psicólogos (os) na Política de Segurança Pública

<https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologas-os-na-politica-de-seguranca-publica/>

- RESOLUÇÃO Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2019 - Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela (o) psicóloga (o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019.

<https://atosoficiais.com.br/lei/elaboracao-de-documentos-escritos-produzidos-pelo-psicologo-decorrentes-de-avaliacao-psicologica-cfp?origin=instituicao>

- RESOLUÇÃO Nº 31, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 - Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga a Resolução CFP nº 09/2018.



- <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-31-2022-estabelece-diretrizes-para-a-realizacao-de-avaliacao-psicologica-no-exercicio-profissional-da-psicologa-e-do-psicologo-regulamenta-o-sistema-de-avaliacao-de-testes-psicologicos-satepsi-e-revoga-a-resolucao-cfp-no-09-2018?origin=instituicao>
- RESOLUÇÃO Nº 13, DE 15 DE JUNHO DE 2022 - Dispõe sobre diretrizes e deveres para o exercício da psicoterapia por psicóloga e por psicólogo.
<https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-13-2022-dispoe-sobre-diretrizes-e-deveres-para-o-exercicio-da-psicoterapia-por-psicologa-e-por-psicologo?origin=instituicao>
 - CÓDIGO DE ÉTICA DO PSICÓLOGO
<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>
 - CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CARTILHA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA Brasília, agosto de 2022 3ª Edição.
<https://site.cfp.org.br/publicacao/cartilha-avaliacao-psicologica-2022/>
 - LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm
 - Estatuto da Criança e do Adolescente
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
 - Estatuto do Idoso
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm
 - Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais - DSM-5
<http://www.institutopebipeteca.com.br/documentos/manual-diagnostico-e-estatistico-de-transtornos-mentais-dsm-5.pdf>
 - MINISTÉRIO DA SAÚDE Secretaria de Atenção à Saúde - Saúde Mental - Cadernos de Atenção Básica, nº 34 - Brasília – DF 2013 - http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno_34.pdf
 - RESOLUÇÃO Nº 17, DE 19 DE JULHO DE 2022 - Dispõe acerca de parâmetros para práticas psicológicas em contextos de atenção básica, secundária e terciária de saúde.
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-17-de-19-de-julho-de-2022-418333366>

PSICÓLOGO EDUCACIONAL

- CÓDIGO DE ÉTICA DO PSICÓLOGO - <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>
- LEI Nº 14.254, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 - Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2021/Lei/L14254.htm
- RESOLUÇÃO CFP 06/2019 COMENTADA/ Orientações Sobre Elaboração De Documentos Escritos Produzidos Pela(O) Psicóloga(O) No Exercício Profissional - <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n-06-2019-comentada.pdf>
- RESOLUÇÃO Nº 9, DE 25 DE ABRIL DE 2018/ Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017. - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-9-de-25-de-abril-de-2018-12526419>
- LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm
- Estatuto da Criança e do Adolescente/ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
- MANUAL DIAGNÓSTICO E ESTATÍSTICO DE TRANSTORNOS MENTAIS DSM-5ª edição/ <http://www.niip.com.br/wp-content/uploads/2018/06/Manual-Diagnostico-e-Estatistico-de-Transtornos-Mentais-DSM-5-1.pdf>
- MINISTÉRIO DA SAÚDE Secretaria de Atenção à Saúde - Saúde Mental - Cadernos de Atenção Básica, nº 34 - Brasília – DF 2013 - https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos_atencao_basica_34_saude_mental.pdf
- Manual de Psicologia Escolar/Educacional / <https://crppr.org.br/wp-content/uploads/2019/05/157.pdf>

PSICOPEDAGOGO

- ANTUNES, Celso. **Trabalhando habilidades: construindo ideias**. São Paulo: Scipione, 2001.
- BEE, Hellen. **A criança em desenvolvimento**. 9 ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.
- CARRAHER, Terezinha Nunes et al. **Na vida dez, na escola zero**. 11 ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **A presença da pedagogia: teoria e prática da ação socioeducativa**. São Paulo: Global: Instituto Ayrton Senna, 2001.
- FERREIRA, Márcia. **Ação psicopedagógica na sala de aula: uma questão de inclusão**. São Paulo: Paulus, 2001.
- FERRERO, Emilia; TEBEROSKY, Ana. **Psicogênese da Língua Escrita**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.
- KAMII, Constance. **A criança e o número**. Campinas: Papirus, 1998.
- _____, Constance. **Jogos em Grupo na Educação Infantil**. São Paulo: Trajetória Cultural, 1991.
- LOWENFELD, Viktor. **A criança e sua arte**. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1977.
- MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **A integração de pessoas com deficiência: contribuições para uma reflexão sobre o tema**. São Paulo: Memnon: Editora SENAC, 1997.
- PAÍN, Sara. **Diagnóstico e tratamento dos Problemas de Aprendizagem**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.



PIAGET, Jean. **Seis estudos de psicologia**. 24 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
TIBA, Içami. **Puberdade e adolescência: desenvolvimento biopsicossocial**. 6 ed. São Paulo: Ágora, 1986.
VYGOTSKY, L.S. **A formação social da mente**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1991.

REGULADOR DE VAGAS

A Prova Objetiva versará sobre Língua Portuguesa, Matemática, Informática e Conhecimentos Gerais (atualidades)

SERVIÇOS GERAIS FEMININO

A prova objetiva versará sobre as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

Prova Prática: Noções de limpeza e higiene; Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; Limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; Limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; Uso e cuidado com matérias de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; Limpeza de ruas e coleta de lixo; Produtos apropriados para limpeza de: pisos, paredes, vasos sanitários, azulejos, etc; Preparo e distribuição de café, chá, suco, etc; Pequenos reparos em instalações, mobiliários e utensílios; Limpeza interna e externa de prédios, banheiros, laboratórios, escolas, bem como de móveis e utensílios; Vigilância de patrimônio; Serviços de protocolo e entrega de correspondências internas e externas. Prevenção de acidentes; Noções de segurança no trabalho; Noções de primeiros socorros.

SERVIÇOS GERAIS MASCULINO

A prova objetiva versará sobre as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

Prova Prática: Varrição de superfícies diversas; Noções de Segurança no Trabalho; Conhecimento e uso de ferramentas: enxada, foice, pé de cabra, pá, lima, vassoura, escovão, outros; Carregamento e descarregamento de terra, areia e entulhos em caminhões; Conservação de ferramentas diversas; Carregamento e empilhamento de tijolos, blocos, telhas; Uso de carrinhas e similares; Abertura de valas com utilização de ferramentas manuais; Limpeza de veículos e máquinas; Carregamento e descarregamento de objetos como: madeiras, móveis, maquinários; Conhecimentos básicos de hidráulica e eletricidade; Hierarquia; Noções básicas de primeiros socorros.

TRATORISTA

Legislação de Trânsito; Sinalização de Trânsito; Normas de Circulação e Conduta; Direção Defensiva; Noções de Primeiros Socorros; Convívio Social e Meio Ambiente; Noções básicas de Mecânica; Código de Trânsito Brasileiro e seus Anexos; Resolução Nº 726, 06 de março de 2018 - "Regulamenta o processo de formação e habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, os cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento, especializados, preventivo e de reciclagem, a expedição de documentos de habilitação e dá outras providências".

**ANEXO III
CRONOGRAMA**

EVENTO	DATA
Divulgação do Edital de Abertura do Concurso Público	07/11/2023
Impugnação ao Edital	07 a 09/11/2023
Período de Inscrições	07 a 19/11/2023
Último dia para pagamento da taxa de inscrição – por BOLETO	20/11/2023
Último dia para envio dos laudos médicos (Upload)	20/11/2023
Divulgação da homologação das inscrições e deferimento de atendimento especial e Convocação para as Provas Objetivas	30/11/2023
Recurso da homologação das inscrições	1º e 02/12/2023
Data de aplicação das Provas Objetivas, Entrega de Títulos e Prova Discursiva	10/12/2023
Divulgação do Gabarito Preliminar no site	11/12/2023
Prazo para interposição de recursos referente questões da prova e gabarito	12 e 13/12/2023
Divulgação do resultado preliminar do Concurso Público e Convocação para as provas práticas	Até 28//12/2023
Prazo para interposição de recursos sobre o resultado preliminar	A definir
Realização das Provas Práticas	A definir
Divulgação do resultado preliminar das Provas Práticas	A definir
Prazo para interposição de recursos sobre o resultado das Provas Práticas	A definir
Publicação da Classificação Final	A definir
Homologação do Concurso	A definir

OBS: Todas as divulgações na página serão após as 17h00 e estão sujeitas a alterações